

Capa do Processo

Impresso pelo usuário: Willis Marcio Souza Silva em: 10/04/2026 09:50:17



Processo: 12345.000183/2026-99
Cadastrado em: 24/02/2026
Serviço: SA - Processo de Inexigibilidade
Status: Finalizado
Setor de Origem: Setor não informado
Setor Atual: SLC - Setor de Licitações e Compras
Criado por: Willis Marcio Souza Silva
Número de Páginas: 142

Movimentações do Processo

Data	Destino
24/02/2026 08:50:30	SA - Secretaria Administrativa
24/02/2026 09:05:23	PD - Presidência
06/03/2026 11:24:21	SLC - Setor de Licitações e Compras
09/03/2026 08:33:32	SF - Assessoria Contábil
09/03/2026 08:37:33	PJ - Procuradoria Jurídica
23/03/2026 12:46:31	CI - Controladoria Interna
26/03/2026 12:33:52	PD - Presidência
01/04/2026 11:43:10	SLC - Setor de Licitações e Compras

Dados do Processo

Campo	Valor
Numero do Processo/ Documento	Não informado
Órgão Solicitante	SETOR ADMINISTRATIVO
Objeto	Inscrição no LICITA PIPA 2026 com Habilitação para Pregoeiro será realizado pela empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, nos dias 25, 26, 27 e 28 de março de 2026, em Pipa, localizado em Tibau do Sul/RN.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

O presente Documento de Formalização da Demanda – DFD é elaborado em atendimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade formalizar a necessidade da contratação, descrevendo de maneira clara e objetiva o problema a ser resolvido ou a demanda a ser atendida pela Administração Pública, bem como justificar a contratação pretendida, em consonância com o interesse público e com o planejamento das contratações do órgão.

Este documento constitui etapa inicial do processo de contratação e tem por objetivo subsidiar a análise de viabilidade, o planejamento da solução mais adequada e a posterior elaboração dos estudos técnicos preliminares e dos demais instrumentos necessários à instrução do procedimento licitatório ou de contratação direta.

I. DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, encaminho à esta presidência o presente DFD (documento de formalização de demanda), solicitando abertura de processo de inexigibilidade de licitação sobre a participação em um evento de capacitação relevante para o setor público. O LICITA PIPA 2026 com Habilitação para Pregoeiro será realizado pela empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, nos dias 25, 26, 27 e 28 de março de 2026, em Pipa, localizado em Tibau do Sul/RN.

Este evento visa aprimorar as habilidades dos profissionais envolvidos em processos de licitação, como pregoeiros, agente de contratações, servidores que compõem a comissão permanente de licitações, entre outros, contribuindo para a eficiência e transparência nas contratações públicas. A participação neste fórum pode ser uma oportunidade valiosa para aprimorar as competências dos servidores da Câmara Municipal.

II. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A participação no LICITA PIPA 2026 é essencial para aprimorar as habilidades dos servidores da Câmara Municipal envolvidos em processos de licitação, contribuindo para a eficiência e transparência nas contratações públicas. O evento oferece uma oportunidade única de capacitação em um ambiente especializado, o que justifica a inexigibilidade de licitação, pois se trata de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

III. OBJETO PRETENDIDO (DESCRIÇÃO PRELIMINAR):

Pretende-se a inscrição de dois servidores desta casa, quais sejam, o Agente de Contratações e Pregoeiro, determinado na Portaria nº 11/2026, Willis Márcio Souza Silva, e da Controladora Geral Interna, Cláudia Patrícia de Azevedo Batalha, conforme Portaria nº 02/2026.

IV. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O PCA foi regulamentado nesta Casa em 2025, apontando que o PCA para o presente exercício, ano 2026, por se tratar de implantação, seria elaborado na forma simples e indicando que as necessidades supervenientes poderiam ser realizadas por autorização da autoridade competente.

V. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR:

A inscrição, em lote promocional, é no valor de R\$ 2.799,00 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais), cada.

Desta forma, as duas inscrições resultam no montante de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais).

VI. PRAZO PRETENDIDO:

O preço acima corresponde ao lote promocional. Desta forma, a contratação deve ser imediata, a fim de aproveitar o valor, garantindo a contratação pelo menor valor ao erário.

VII. EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

Inexiste contratação anterior.

VIII. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP:

Recomenda-se a elaboração de ETP.

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em face do exposto, REQUER à Presidência desta Casa a apreciação da demanda acima e as determinações que entender necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

X. DECLARAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE:

Declaro que a presente demanda é necessária ao atendimento do interesse público e às atividades institucionais desta Câmara Municipal, estando formalizada em conformidade com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, data da assinatura eletrônica.

Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira
Diretor Geral Administrativo
Portaria nº001/2026



Este documento é manuseado digitalmente pelo sistema. Veja o QR Code ou acesse o link abaixo para validação.



Verifique a autenticidade deste documento em
<https://carnaubadosdantas.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=>,
utilizando o código: 8GGO19JXSC



Documento assinado eletronicamente por **Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira** CPF ***.12.21*.-**, em 24/02/2026 09:04:53, conforme horário oficial de Brasília.



Chave de verificação da assinatura: **00HC2APV1A**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Tendo em vista que o Documento de Formalização de Demanda – DFD demonstrou a problemática e uma alternativa de solução, entendo que a necessidade foi devidamente evidenciada e a solução atende ao princípio do interesse público, razão pela qual autorizo a continuidade do processo em questão. Isso posto, DETERMINO:

Elabore-se o Estudo Técnico Preliminar - ETP. Após, remeta-se os autos ao setor financeiro para emissão de parecer de dotação orçamentária.

Sendo o parecer positivo, remeta-se os autos ao Setor de Licitações para a confecção do Termo de Referência. Após, remeta-se os autos à Procuradoria desta Casa para a emissão de parecer jurídico.

Após parecer jurídico, remeta-se os autos ao Setor de Licitações para o que entender adequado. Após, remeta-se à Controladoria desta Casa, para análise dos conformes.

Por fim, voltem-me os autos para deliberação do que entender de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, data da assinatura eletrônica.

Marfran de Medeiros
Presidente



Este documento é manuseado digitalmente pelo sistema. Veja o QR Code ou acesse o link abaixo para validação.



Verifique a autenticidade deste documento em <https://carnaubadosdantas.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=>, utilizando o código: IKLUMPIDPS



Documento assinado eletronicamente por **Marfran de Medeiros Santos** CPF ***.18.57*-**, em 06/03/2026 11:24:03, conforme horário oficial de Brasília.



Chave de verificação da assinatura: **GJ1D7KFADN**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

EQUIPE DE APOIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP faz parte da primeira fase de um processo de contratação. É uma etapa de planejamento que apresenta análises e estudos para que a solução idealizada seja de fato a mais vantajosa ao interesse público.

Pretende-se demonstrar, com o presente estudo, a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação, com especificações técnicas, quantidades e demais condições detalhadas no presente documento, à luz do disposto no inciso I, do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação justifica-se diante da necessidade premente de aprimoramento técnico dos agentes públicos envolvidos na condução de processos licitatórios e no controle interno desta Casa Legislativa.

O problema central a ser resolvido é a necessidade de formação continuada e especializada dos servidores que atuam em áreas estratégicas para a gestão pública, de modo a assegurar a aplicação eficiente da Lei n.º 14.133/2021.

A capacitação visando à obtenção de habilitação para Pregoeiro e a atualização da Controladora Interna irão proporcionar maior segurança jurídica, eficiência, celeridade processual e transparência nas contratações públicas, em benefício direto do interesse público e da correta aplicação dos recursos do erário.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO/ ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Conforme explicitado no DFD, o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, em fase de implantação devido à recente regulamentação em 2025, adotou modelo simplificado. O documento formaliza que necessidades



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

supervenientes, como a ora apresentada, podem ser realizadas mediante autorização da autoridade competente.

Dessa forma, embora não houvesse previsão específica inicial, a contratação está alinhada com as diretrizes de planejamento da Administração por se tratar de uma ação de capacitação emergencial e estratégica, a ser viabilizada por meio da flexibilidade prevista na própria regulamentação interna.

REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

III - requisitos da contratação;

A contratação deverá observar os ditames da Lei nº 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 74, que trata da inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Considerando a singularidade do evento e a notória especialização da empresa promotora, a inexigibilidade é o requisito legal adequado. Além disso, a contratação deve garantir a participação dos servidores indicados no período do evento, assegurando o repasse do conhecimento para o quadro de servidores da Casa, em consonância com as disposições da Resolução nº 11/2025.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A estimativa de quantidades leva em consideração a estrutura atual da Câmara Municipal e as funções essenciais a serem desempenhadas. Os setores de licitações e controle interno são compostos, cada um, por um servidor responsável direto, conforme portarias de nomeação.

Dessa forma, a necessidade imediata de capacitação se restringe a estes dois profissionais para garantir a qualificação dos agentes que lideram os processos, sem prejuízo da eventual participação futura de outros servidores em capacitações diversas. As quantidades estão assim distribuídas:

- a) 01 (uma) inscrição para o Agente de Contratações e Pregoeiro (Willis Márcio Souza Silva).
- b) 1 (uma) inscrição para a Controladora Geral Interna (Cláudia Patrícia de Azevedo Batalha).

LEVANTAMENTO DE MERCADO

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

O mercado de capacitação para agentes públicos oferece diversas alternativas, tais como: cursos na modalidade de Ensino a Distância (EaD), cursos presenciais em capitais ou grandes centros, e eventos especializados presenciais de curta duração.

- a) **Cursos EaD:** Oferecem flexibilidade e menor custo, porém podem não proporcionar o nível de interação e troca de experiências práticas com outros profissionais e especialistas de renome.
- b) **Cursos Presenciais Tradicionais:** Eficazes, mas geralmente focam na teoria sem a integração proporcionada por um evento de maior porte.
- c) **Evento Especializado Presencial (Escolhido):** A participação no LICITA PIPA 2026 destaca-se como a solução mais adequada por congrega, em um único local, a oportunidade de capacitação intensiva com a obtenção de habilitação para pregoeiro, além do networking com outros agentes públicos e expositores. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja singularidade do evento e a notória especialização da instituição promotora tornam inviável a competição, justificando a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/2021. A economicidade será garantida pelo aproveitamento do lote promocional.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa de valor foi obtida por meio da cotação direta com a empresa promotora do evento, a DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, que ofertou valores promocionais para inscrição em lote, conforme detalhado no DFD. O valor total da contratação é composto pela seguinte memória de cálculo:

- a) Valor unitário da inscrição (lote promocional): R\$ 2.799,00 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais);
- b) Quantidade de inscrições: 02
- c) Valor Total: R\$ 2.799,00 x 2 = R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais).

Tal valor mostra-se compatível com o mercado de capacitações presenciais especializadas de alto nível, representando um investimento justificável para a qualificação dos servidores.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

A solução consiste na aquisição de duas vagas para o evento LICITA PIPA 2026, a ser realizado pela empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, nos dias 25 a 28 de março de 2026, em Pipa/Tibau do Sul/RN.

O evento abrangerá a capacitação em temas cruciais da nova lei de licitações, com foco na atuação do pregoeiro, agente de contratações e controle interno. A solução inclui o acesso a todo o conteúdo programático, material didático e certificação/habilitação dos participantes.

No âmbito do Termo de Referência, deverá ser detalhada a obrigação da contratada em fornecer o conteúdo programático completo e a emissão dos certificados, sendo que, neste caso, não há exigência de manutenção ou assistência técnica continuada, tratando-se de serviço pontual.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

O parcelamento da contratação é inviável no presente caso, uma vez que o objeto é único e indivisível: trata-se da participação em um evento específico, em data e local determinados, visando a capacitação conjunta de dois servidores.

O serviço de capacitação é prestado de forma integral a cada participante, e o parcelamento do objeto (ex: contratar a inscrição de apenas um servidor) não atenderia à necessidade completa da Administração, que é qualificar tanto o setor de licitações quanto o de controle interno simultaneamente, otimizando o recurso público investido.

RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMIA

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A economicidade da contratação será alcançada pelo aproveitamento do valor promocional das inscrições, que evita custos futuros com diárias e deslocamentos para múltiplas capacitações isoladas.

Em termos de recursos humanos, espera-se que a qualificação dos servidores reduza drasticamente a ocorrência de erros formais em processos licitatórios, a necessidade de retrabalho e os riscos de auditoria, aumentando a produtividade sem a necessidade de aumentar o quadro de pessoal.

A capacitação da controladora interna, por sua vez, fortalecerá a auditoria preventiva, assegurando que os gastos públicos sejam realizados com maior controle e eficiência. Assim, o investimento em conhecimento resulta em ganhos de eficiência administrativa e financeira para o erário municipal.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Previamente à contratação, a Administração deverá:

- a) Autuar o processo administrativo correspondente, instruindo-o com o DFD, o presente ETP, a justificativa de preços e a minuta do instrumento convocatório/contrato.
- b) Designar, no ato da contratação, o gestor e o fiscal do contrato, preferencialmente servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, para acompanharem a execução do objeto, atestar o recebimento do serviço (emissão dos certificados de conclusão) e zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas.
- c) Providenciar a reserva orçamentária para fazer frente à despesa, no valor estimado de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais).

EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há contratação anterior ou vigente.

EXISTÊNCIA DE IMPACTOS AMBIENTAIS

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

O objeto da contratação é um serviço de capacitação de natureza intelectual, que não envolve a aquisição de bens de consumo ou a execução de obras que possam causar impactos ambientais diretos ou significativos. As atividades do evento são realizadas em local já preparado para tal finalidade.

Como medida mitigadora indireta e de caráter pedagógico, recomenda-se que, na fase de planejamento e no ato da inscrição, seja solicitada à empresa contratada a adoção de práticas sustentáveis, como o fornecimento de material didático preferencialmente em meio digital (e-books/apostilas em PDF) para reduzir o consumo de papel, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Diante do exposto, conclui-se que a contratação das inscrições para o evento LICITA PIPA 2026 é a solução mais adequada, oportuna e eficiente para atender à necessidade de formação continuada e especializada dos servidores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

A medida visa sanar a deficiência técnica pontual e atualizar os agentes públicos sobre as nuances da Lei nº 14.133/2021, em especial para a atuação como Pregoeiro e no Controle Interno.

A contratação por inexigibilidade encontra amparo legal, os preços estão devidamente estimados e compatíveis, e os benefícios esperados em termos de eficiência, transparência e economicidade justificam plenamente a realização da despesa, estando, portanto, a presente contratação considerada **ADEQUADA** para prosseguimento.

Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de março de 2026

GLÉTSON DANTAS ALVES

Equipe de Apoio

Portaria N°026/2026



Este documento é manuseado digitalmente pelo sistema. Veja o QR Code ou acesse o link abaixo para validação.



Verifique a autenticidade deste documento em
<https://carnaubadosdantas.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=>,
utilizando o código: YZLJH0JGPT



Documento assinado eletronicamente por **Glétson Dantas Alves** CPF ***.55.11*-**, em 09/03/2026 08:29:11, conforme horário oficial de Brasília.



Chave de verificação da assinatura: **3HZ25324WP**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade definir o objeto da contratação, os requisitos, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, as exigências de qualidade e desempenho, a estimativa de custos, bem como os demais elementos necessários e suficientes para caracterizar a solução pretendida pela Administração, de modo a subsidiar o procedimento licitatório ou a contratação direta e a futura execução contratual.

O presente documento constitui-se como **Termo de Referência**, por se tratar da pretensão de contratação de bens e serviços.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Inscrição no LICITA PIPA 2026 com Habilitação para Pregoeiro será realizado pela empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, nos dias 25, 26, 27 e 28 de março de 2026, em Pipa, localizado em Tibau do Sul/RN.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A participação no LICITA PIPA 2026 é essencial para aprimorar as habilidades dos servidores da Câmara Municipal envolvidos em processos de licitação, contribuindo para a eficiência e transparência nas contratações públicas. O evento oferece uma oportunidade única de capacitação em um ambiente especializado, o que justifica a inexigibilidade de licitação, pois se trata de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Isso posto, considerando que se trata de um evento, não há possibilidade de concorrência, razão pela qual a forma de garantir as inscrições para capacitação dos servidores é a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, letra "f", da Lei 14.133/2021.

A impossibilidade de abrir concorrência se dá pela inexistência de um outro evento, anunciado, que reúna as mesmas autoridades no assunto.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução adotada consiste na **aquisição de ingressos para participação de servidores em congresso especializado sobre licitações e contratos administrativos**,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

com foco na atualização técnica e no aperfeiçoamento das atividades relacionadas às contratações públicas.

A capacitação dos servidores que atuam nos processos licitatórios contribui diretamente para a **melhoria da eficiência administrativa**, princípio que rege a Administração Pública, ao promover maior segurança jurídica, celeridade, padronização de procedimentos e redução de falhas na aplicação da legislação vigente, especialmente da **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a solução mostra-se adequada, necessária e proporcional ao interesse público, uma vez que o investimento em capacitação reflete positivamente na qualidade dos processos de contratação e na gestão dos recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência e da boa governança administrativa.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de ingressos para participação de servidores no Congresso LICITA PIPA 2026 obedece aos requisitos específicos, próprios da Inexigibilidade de Licitação.

- a) **Da singularidade do objeto**: O objeto da contratação consiste na **aquisição de inscrições para participação no Congresso LICITA PIPA 2026**, evento de capacitação técnica voltado exclusivamente à temática de **licitações e contratos administrativos**, com enfoque prático na aplicação da **Lei nº 14.133/2021**, jurisprudência atualizada e orientações dos órgãos de controle. Trata-se de objeto **singular**, pois o evento apresenta programação específica, metodologia própria, palestrantes especializados e abordagem direcionada às demandas contemporâneas da Administração Pública, não sendo passível de substituição por cursos genéricos, treinamentos internos ou outros eventos de capacitação de natureza diversa.
- b) **Inexistência de eventos semelhantes**: Não há, no período e condições pretendidas, **eventos congêneres que repliquem integralmente o conteúdo programático, a profundidade técnica, a metodologia aplicada e o corpo de palestrantes do Congresso LICITA PIPA 2026**, o que reforça a singularidade do objeto e a adequação da escolha. A inexistência de alternativa equivalente inviabiliza a competição entre fornecedores para o mesmo objeto, sob pena de descaracterização da necessidade administrativa identificada.
- c) **Notória especialidade da contratada**: A empresa organizadora do Congresso LICITA PIPA 2026 detém **notória especialização** na realização de eventos de capacitação na área de licitações e contratos administrativos, comprovada por sua atuação reiterada, reconhecimento no meio jurídico-administrativo, qualificação técnica dos palestrantes convidados e histórico de realização de eventos similares de grande relevância nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Tal notória especialização atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que o conhecimento técnico especializado e a experiência acumulada do organizador são determinantes para o adequado atendimento da necessidade administrativa de capacitação dos servidores.

- d) **Exclusividade do fornecedor**: A **exclusividade do fornecedor** encontra-se caracterizada e devidamente comprovada, uma vez que apenas a empresa organizadora detém os direitos de realização, comercialização e venda das inscrições para o Congresso LICITA PIPA 2026, inexistindo outros fornecedores aptos a ofertar o mesmo objeto. A contratação de terceiro distinto é juridicamente inviável, pois implicaria oferta de evento diverso daquele que atende à necessidade da Administração.

V. MODELO DE EXECUÇÃO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Não obstante a contratada seja a responsável pela execução dos serviços especificados no objeto, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por responsável de Fiscalização designado, podendo para isso:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando sua avaliação;
- b) A existência da FISCALIZAÇÃO designada pela Administração através da Portaria nº 17/2026, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços a serem executados;
- c) Durante todo o período de vigência do instrumento contratual, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- d) A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- e) Os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela contratante.

VI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor para a presente contratação observa o disposto na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de inscrição de servidores em eventos de capacitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição. A empresa contratada é a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

organizadora exclusiva do evento anual, realizado de forma contínua desde o ano de 2021, sendo responsável integral pela concepção, organização, coordenação e comercialização das inscrições. O evento consolidou-se nacionalmente como referência na área de licitações e contratos administrativos, reunindo, a cada edição, os maiores nomes do mercado, incluindo especialistas, doutrinadores, membros de tribunais de contas, magistrados e agentes públicos com reconhecida atuação na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do fornecedor decorre de sua notória atuação e credibilidade no segmento, bem como da singularidade do evento, que possui programação própria, metodologia específica e corpo de palestrantes selecionado diretamente pela organizadora, circunstâncias que inviabilizam a competição e afastam a possibilidade de contratação de outro fornecedor para o mesmo objeto. Ressalte-se que apenas a empresa organizadora detém legitimidade e capacidade jurídica para ofertar as inscrições no referido evento, inexistindo substitutos aptos a fornecer objeto idêntico, o que caracteriza a exclusividade fática e jurídica do fornecedor. Dessa forma, a escolha do fornecedor mostra-se técnica, motivada e juridicamente adequada, atendendo integralmente aos requisitos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, e alinhada ao interesse público na capacitação qualificada dos servidores.

VII. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS:

O lote promocional está no valor de R\$ 2.799,00 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais), cada. Desta forma, as duas inscrições resultam no montante de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais).

VIII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, na classificação abaixo:

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Nos pontos omissos neste edital, aplica-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2025 e a [Resolução Nº 11/2025](#), da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e demais legislações aplicáveis, declarando a CONTRATADA, desde já, que detém de conhecimento de tais normas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de março de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DAZIA ROBERTA DE MEDEIROS COSTA

Assistente Administrativo

Contrato Administrativo Nº 004/2026



Este documento é manuseado digitalmente pelo sistema. Veja o QR Code ou acesse o link abaixo para validação.



Verifique a autenticidade deste documento em <https://carnaubadosdantas.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=>, utilizando o código: 18DXVGPQSI



Documento assinado eletronicamente por **Dázia Roberta de Medeiros Costa** CPF ***.09.30*-, em 09/03/2026 08:38:49, conforme horário oficial de Brasília.



Chave de verificação da assinatura: **99IPA345MQ**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020

PARECER DE INEXIGIBILIDADE

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de solicitação para a capacitação de servidores em evento promovido na cidade de Tibau do Sul - RN, no período de 25 a 28 de Março de 2026, promovido pela empresa: **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**, na modalidade presencial, tendo a participação de diversos professores de indiscutível qualificação técnica, cujos currículos constam do documento que acompanha a proposta de contratação, apresentando-se como um EVENTO de características únicas, o qual contribuirá para o melhor desempenho das atividades dos servidores públicos que atuam com contratações públicas, principalmente nesse momento de implementação da Nova Lei de Licitações, 14.133/2021, que em 2024 se tornou a única norma que rege as compras públicas.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A contratação de justifica pela necessidade de capacitação permanente e qualificação de todos os servidores que atuam diretamente no processo de despesa, garantindo mais qualidade e segurança jurídica na instrução dos processos, fundamentado no Art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Destacamos que, diferentemente do que previa a Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 14.133, de 2021, não há mais a exigência legal de comprovação da singularidade dos serviços contratados, bastando para tanto a comprovação da notória especialização, nos seguintes termos:

Art. 74, § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa

cujo conceito no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, **equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Embora a Lei 8.666/93 ainda tratar-se da singularidade de serviços técnicos especializados, recentemente o TCU se posicionou sobre o tema, reiterando que a singularidade do serviço não pode confundir com o conceito de exclusividade, assim restando claro que mesmo com a previsão na norma anterior, esse conceito já se encontra pacificado, ainda mais com a chegada da Lei 14.133/2021:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.”

TCU Acórdão 1397/2022 Plenário

O STJ também já se posicionou sobre o tema em 2012, e decidiu que a existência de uma pluralidade de prestadores de serviços, mesmo que fosse o caso, não afasta a singularidade:

"Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, **a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais que despertam a confiança do administrador**, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.

(STJ. HC no 228.759, 5a Turma. Rel. Min. Jorge Mussi. Julg. 24.04.2012.)

É, portanto, partindo da caracterização desse triplo requisito de existência simultânea que será demonstrada a possibilidade de contratação de vagas em treinamento exclusivo

realizado pelas empresas **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO**, com as especificações constantes no documento de proposta anexa, por inexigibilidade.

O LICITAPIA 2026 – CONGRESSO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, a realizar-se no período de 25 a 28 de Março de 2026, acontecerá num momento oportuno onde os agentes de contratações e os ordenadores de despesas (leia-se aí todos os gestores públicos), que prezam pelo zelo da coisa pública, estão sedentos de melhores orientações e por que não dizer conhecimentos, para a aplicabilidade da **nova Lei de Licitações e Contratos** (lei 14.133/2021), algo preponderante ao interesse público, considerando os aspectos de legalidade e economicidade dentre outros princípios relevantes da nova lei para a administração pública.

É inequívoco que os cursos voltados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão ou entidade subsumam-se a uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação.

Dessa forma, não há interpretações diversas da realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed., p. 380):

“A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver **impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo** ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida”.
(grifei)

Tendo em vista as ponderações apresentadas, resta comprovada a **natureza diferenciada da necessidade pública**. A contratação almejada, pois, busca a relação ótima entre eficiência, eficácia e efetividade do treinamento e capacitação dos servidores e os objetivos institucionais do órgão ou entidade a que pertençam.

É de fácil e intuitiva constatação que tal objeto – curso de treinamento e capacitação – depende de instituição ou entidade capaz de agregar, em seu corpo técnico, profissional com alta e notória especialização, além de garantir que os referidos professores realizem diretamente os serviços objeto do contrato.

Nesse aspecto, verifica-se que o **LICITAPIPA 2026 – CONGRESSO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** reunirá corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos, além de conter doutores e mestres entre os profissionais envolvidos no projeto, demonstrando a inquestionável capacidade de execução do objeto proposto.

No que concerne a possibilidade de contratação de serviço técnico especializado sem licitação, com a participação de notório especialista, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar, conforme transcrevemos:

“Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.**

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, Je-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP- 00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322).

Observando-se o posicionamento do STF sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade, percebe-se que a notória especialização é um elemento subjetivo que define o critério da confiança em relação ao profissional especializado. Desse modo, com base na comprovação de outros eventos já realizados, resta inquestionável a notória especialização também da empresa organizadora.

Diante de todo o exposto, justifica-se a contratação direta de inscrições para participação de servidores públicos no **LICITAPIPA 2026 – CONGRESSO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, evento único e exclusivo que reunirá corpo de professores o(s) profissional(is) notório especialistas capaz(es) de conduzir curso de treinamento ou capacitação por preencher os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: serviço técnico especializado previsto no artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, executado por empresa ou profissional de notória especialização.

DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA
NIER MEDEIROS | CPF [REDACTED]
COORDENADOR TÉCNICO E PEDAGÓGICO

PARECER TÉCNICO

PAGAMENTO ANTECIPADO

I - OS PILARES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

O curso LICITAPIPA 2026 – CONGRESSO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, a realizar-se no período de 25 a 28 de Março de 2026, acontecerá num momento oportuno, onde os Agentes de Contratações e os Ordenadores de Despesas (leia-se aí todos os gestores públicos), que prezam pelo zelo da coisa pública, estão sedento de melhores orientações e por que não dizer conhecimentos, para a aplicabilidade da **Nova Lei de Licitações e Contratos** (Lei 14.133/2021), algo preponderante ao interesse público, considerando os aspectos de legalidade e economicidade dentre outros princípios relevantes da nova lei para a Administração Pública.

Buscando contribuir para o alcance desses princípios, portanto ao atendimento do interesse público, o curso propõe aos interessados, condições que possam atender a tais princípios e que visem tornar mais viável a sua participação, pautando-se nas seguintes premissas:

- a) Evento de dimensão Interestadual, a ser realizado no formato presencial;
- b) Evento com o menor valor de Mercado, assemelhado aos demais do mesmo nível, com alcance e dimensões Interestadual e Nacional;
- c) Disponibilização de Inscrições mediante a oferta de **LOTES ANTECIPADOS** com condições de pagamento diferenciadas, INCLUSIVE COM DIREITO A HOSPEDAGEM NO HOTEL DO EVENTO;
- d) Manutenção dos Descontos promocionais, com prorrogação por mais uma semana nos valores do 1º Lote;
- e) Descontos especiais para os Profissionais e Agentes de Contratação, associados às suas Entidades de Representação apoiadoras do evento;

Todos os itens elencados demonstram e justificam o real interesse público e apontam para o princípio da economicidade, tão relevante e benéfica a administração pública, conforme podemos encontrar fundamentos em vários arcabouços jurídicos, que coadunam com essas premissas.

Para o alcance desses benefícios pelo interessado em participar do curso “**LICITAPIPA 2026 – CONGRESSO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**”, a sua Organização Central, em seus normativos, pugna pela **eventual antecipação de pagamentos de suas inscrições**, o que se torna perfeitamente justificado, considerando os benefícios elencados, que se fundamentam e encontram amparado legal, nos arcabouços jurídicos a seguir mencionados:

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Devido a sua condição de pagamento diferenciado, com descontos promocionais;

- Amparo Legal:

Lei 14.133/2021

Art. 145...

...

§1º antecipação de pagamento somente será permitida se **propiciar sensível economia de recursos** ou se **representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço**, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

2. Por propiciar economia aos recursos públicos, com a oferta de sua condição de pagamentos diferenciados;

- Amparo Legal:

“previsto no instrumento convocatório; condicionado à prestação de garantias; e representar “a **única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço** desejado, ou ainda quando a **antecipação propiciar sensível economia de recursos**” (Acórdão 276/02 – 1ª Câmara TCU).

3. Condicionado à existência de interesse público:

“O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser **condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado**, previsão no edital e exigência de garantias. (Acórdão 3614/2013 – Plenário TCU)”.

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, **devidamente justificadas pelo interesse público** e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário TCU)

4. Da decisão de fazê-lo

Com base nos fundamentos apresentados, solicitamos que o Gestor Público, de quaisquer das esferas (inclusive suas autarquias), a que se destina este evento, a ser alcançado por esta proposição, e que venha a oficializar sua **adesão mediante a inscrição de seus membros**, possam vir a cooperar, no sentido de adequar seus procedimentos internos, para atender esse normativo da organização central do evento, **da realização consensual do pagamento antecipado das inscrições do seu órgão**, no intervalo de **até 05 (cinco) dias úteis**, após a emissão da Nota Fiscal anexada à esta, a **documentação de regularidade fiscal da empresa realizadora**.

Nada há de óbice na decisão de fazê-lo, uma vez que atendido o princípio do interesse público e o da economicidade em especial, terá mediante este feito, como **garantia legal** para o recebimento da Prestação de Serviço aludida, a liberação do **VOUCHER de cada INSCRIÇÃO contratada**, estando, pois, todo este ato, perfeitamente **fundamentado**, como acima relatado, e **amparado dentro do princípio da legalidade, portanto sem nenhum óbice para a decisão de poder fazê-los**.

É o que temos a relatar.

DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA
NIER MEDEIROS | CPF [REDACTED]
COORDENADOR TÉCNICO E PEDAGÓGICO

DECLARAÇÕES

A empresa **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 12.868.557/0001-28**, estabelecida na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Sala 1708 – Centro Empresarial Office Tower, Candelária, Natal/RN, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], para fins de contratação, **DECLARA** expressamente que:

- a) Até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas, impeditivos para sua contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar a esta ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, como também estamos de acordo e manteremos esta condição, durante a execução do contrato, bem como a empresa não se encontra sob processo de Falência e não existem qualquer impedimento no âmbito da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em nosso desfavor.
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- c) Tomamos conhecimento de todas as condições possíveis para orientar a elaboração completa de nossa proposta de preços e que ela foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta contratação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu e nem recebeu informações, assim como também garantimos que possuímos totais condições de executar os serviços objeto desta contratação;
- d) Não há nos quadros da empresa nenhum Servidor Público ou Dirigente de órgão ou entidade contratante, assim como também não mantém nenhum vínculo de parentesco de até 3º grau com órgão responsável pela contratação, conforme Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, assim como também Decisão 190/2010-TCE/RN.

DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA
NIER MEDEIROS | CPF [REDACTED]
COORDENADOR TÉCNICO E PEDAGÓGICO




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, inscrita no CNPJ Nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000, atesta para os devidos fins que a empresa **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 12.868.557/0001-28, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Sala 1708, Empresarial Office Tower, Candelária, Natal/RN, **PRESTOU SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUSIVE COM FOCO NA LEI FEDERAL 14.133/2021, ATRAVÉS DE CURSOS “IN COMPANY” E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

ATESTAMOS, ainda, que os serviços sempre foram prestados satisfatoriamente dentro dos prazos de execução e com a qualidade esperada, e tiveram como responsável técnico da empresa o Sr. **Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros**, inscrito no CPF 069.095.544-85, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jucurutu/RN, 12 de dezembro de 2022.



Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente da CPL

Matricula: 1886



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Sigajus nº 04101.039259/2023-74 – TJ.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de direito e sob as penas da Lei, que a empresa Dunas Consultoria e Capacitação Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.868.557/0001-28, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, sala 1708, Candelária, CEP 59065-555, Natal (RN), realizou o III Licitar – Congresso Interestadual de Licitações e Contratos, com 30 horas, de 12 a 14 de julho de 2023, na cidade do Natal (RN), sob a Coordenação Técnica e Pedagógica do Sr. Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros, no qual esta Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn) patrocinou a inscrição de 11 (onze) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (PJRN).

Atestamos, ainda, que na execução do referido evento, a Dunas Consultoria e Capacitação Ltda cumpriu com todas as condições inicialmente pactuadas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de ministrantes renomados, pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes, não havendo, até a presente data, qualquer registro que desabone a condutada empresa citada.

Natal-RN, 19 de dezembro de 2023.

DANIELA ALLI FERNANDES Assinado de forma digital por
DANIELA ALLI FERNANDES
EUFLAUZINO:07273861740 EUFLAUZINO:07273861740
Dados: 2023.12.19 10:49:55 -03'00'

Daniela Alli Fernandes Euflauzino
Chefe da Selc/Esmarn, em substituição legal

PATRICIA GONDIM Assinado de forma digital por
MOREIRA PATRICIA GONDIM MOREIRA
PEREIRA:59619333420 PEREIRA:59619333420
Dados: 2023.12.19 11:06:48 -03'00'

Juíza Patrícia Gondim Moreira Pereira
Coordenadora Administrativa da Esmarn



DECLARAÇÃO

Declaramos, para todo os fins cabíveis, que **Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros**, brasileiro, portador do CPF 0 [REDACTED] 85, é um dos professores regulares da Elenkos Educação, tendo ministrado sua atividade docente - especialmente sobre o tema **gestão de frota** - com excelência e primor.

THIAGO MARTINS
GUTERRES:44836180
325

Assinado de forma digital por
THIAGO MARTINS
GUTERRES:44836180325
Dados: 2024.01.29 09:23:10 -03'00'

Thiago Martins Guterres
Coordenador Pedagógico
Da Elenkos Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional Garanhuns, regularmente inscrita no CNPJ: 09.791.484/0018-57, localizada na Rua Buenos Aires, 470, Heliópolis, Garanhuns/PE, **ATESTA** para os devidos fins que **NIER MEDEIROS**, participou como palestrante no Congresso de Contratações Públicas do Agreste Meridional – CONCOPAM, abordando o tema “**A VISÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E OS BENEFÍCIOS DO CONTROLE EFETIVO DA FROTA PÚBLICA**”.

A referida apresentação ocorreu em 08 de novembro de 2023, com duração de 1:30h, nada constando que desabone sua participação no referido evento.


Por ser verdade, firmo o presente.

Garanhuns/PE, 12 de janeiro de 2024

Atenciosamente,



GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ
Presidente
Triênio 2022/2024



THIAGO CORDEIRO BENASSI
Presidente
C. de Direito Municipal da OAB Sub. Garanhuns

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA (CNPJ: 12.868.557/0001-28)** prestou serviços técnicos especializados para o LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 08.778.268/0045-81, através do Contrato nº 029/2023, Processo PBdoc nº SES-PRC-2023/07713, Processo Central de Compras nº 25.234.000018.2023, inerentes à capacitação na Lei. nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo cumprido com êxito o objeto da contratação.

João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2023.



BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS
DIRETOR GERAL DO LACEN/PB
MATRÍCULA Nº 101.834-5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: TAMARA LORRAYNE MORAIS DE MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 2296902 SSP RN

CPF: 048.754.144-80 DATA NASCIMENTO: 22/12/1983

FILIAÇÃO: MANOEL HOROLDO DE MORAIS
 MARIA APARECIDA DE ARAUJO MORAIS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 06571252806 VALIDADE: 28/06/2024 1ª HABILITAÇÃO: 29/02/2016

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 01/07/2019

48837219120
 ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 RN705937003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1827900169

1827900169

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA

CNPJ 12.868.557/0001-28

ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS**, de nacionalidade brasileira, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 20.04.1988, portador do RG nº [REDACTED] 61 SSP/RN e do CPF/MF nº 069.[REDACTED], residente e domiciliado na Alameda dos Bosques, 795, Casa 179 – Bosque das Flores, Parque do Jiquí, Parnamirim/RN – CEP 59153-902, único sócio da sociedade empresária individual "**DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**" com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Sala 1708, Centro Empresarial Office Tower, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº **24 2 0065696 1** por despacho em 24/02/2014, e última alteração registrada sob o nº 20220794227 em 18/11/2022, resolve alterar seu ato constitutivo, nos termos da Lei 12.441 de 11.07.2011, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ENTRADA DE SÓCIO:

Inclui-se na sociedade a partir deste Ato, a Sra. **TAMARA LORRAYNE MORAIS DE MEDEIROS**, de nacionalidade brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, psicopedagoga, nascida aos 22/12/1983, portadora do RG nº [REDACTED] 02 SSP/RN e do CPF/MF nº [REDACTED]-80, residente e domiciliada na Alameda dos Bosques, 795, Casa 179 – Bosque das Flores, Parque do Jiquí, Parnamirim/RN – CEP 59153-902, adquirindo, por cessão, do sócio **MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS**, já acima qualificado, o total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) equivalente a 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, declarando, o cedente, haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:

A sociedade tem um capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, passando a apresentar, a partir deste ato, a forma abaixo:

MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS	
80.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, uma, totalizando	R\$ 80.000,00
TAMARA LORRAYNE MORAIS DE MEDEIROS	
20.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, uma, totalizando	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade partir deste ato, será administrada pelo sócio: **MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS**, o qual desempenhará as atividades inerentes ao seu cargo de administrador, fazendo o uso da denominação social, isoladamente, sendo-lhe vedado o seu emprego em negócios alheios aos objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todos os seus termos as demais cláusulas do Contrato Social não modificados ou alterados pelo presente instrumento, que ficará fazendo parte integrante daqueles documentos registrados e arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº **24200656961**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO:

Em virtude das alterações introduzidas no contrato social, os sócios resolvem consolidá-lo, nos termos da Lei 12.441 de 11.07.2011, regedora das sociedades comerciais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**CNPJ 12.868.557/0001-28****CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Pelo presente instrumento particular, **MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS**, de nacionalidade brasileira, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 20.04.1988, portador do RG nº [REDACTED] **61** SSP/RN e do CPF/MF nº [REDACTED] **-85**, residente e domiciliado na Alameda dos Bosques, 795, Casa 179 – Bosque das Flores, Parque do Jiquí, Parnamirim/RN – CEP 59153-902, e **TAMARA LORRAYNE MORAIS DE MEDEIROS**, de nacionalidade brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, psicopedagoga, nascida aos 22/12/1983, portadora do RG nº [REDACTED] **02** SSP/RN e do CPF/MF nº [REDACTED] **-80**, residente e domiciliada na Alameda dos Bosques, 795, Casa 179 – Bosque das Flores, Parque do Jiquí, Parnamirim/RN – CEP 59153-902, únicos sócios da sociedade empresária "**DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**" com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Sala 1708, Centro Empresarial Office Tower, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº **24 2 0065696 1** por despacho em 24/02/2014, e última alteração registrada sob o nº 20220794227 em 18/11/2022, nos termos da Lei 12.441 de 11.07.2011, resolvem entre si de pleno e comum acordo consolidar o seu contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girá sob denominação social de "**DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE:

A sede da sociedade funciona na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Sala 1708, Edifício Office Tower, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objetivos sociais:

- 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO**
- 7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**
- 6201-5/01 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA**
- 6202-3/00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS**
- 6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
- 8550-3/02 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES**
- 78.10-8-00 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA**
- 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
- 82.30-0-01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**
- 85.99-3-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**
- 85.33-3-00 EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem um capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e distribuído da seguinte forma:

MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS	
80.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, uma, totalizando	R\$ 80.000,00
TAMARA LORRAYNE MORAIS DE MEDEIROS	
20.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, uma, totalizando	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade será administrada pelo sócio: **MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS**, o qual desempenhará as atividades inerentes ao seu cargo de administrador, fazendo o uso da denominação social, isoladamente, sendo-lhe vedado o seu emprego em negócios alheios aos objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESIMPEDIMENTO:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDITO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (os) sócio (os) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS HERDEIROS:

Na hipótese do falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do decujus, podendo fazer-se representar na sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo entre eles, devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deliberado pelos sócios remanescentes, a não admissão dos herdeiros na sociedade, estes serão pagos de conformidade com o disposto na cláusula sétima, parágrafo único.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

Câmara Municipal de Carnatuba do Piauí - <http://www.carnatuba-piaui.org.br>
 Este documento é parte integrante do processo 12345.000163/2026-99.
 Documento 5 de 22 neste processo.
 PROCESSO PRINCIPAL

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade encerrará seu exercício social todos os anos, em 31 de dezembro, ocasião em que serão apurados os resultados mediante balanço patrimonial, os sócios participarão dos resultados, lucros ou prejuízos na proporção de suas quotas na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Fica expressamente proibido aos sócios utilizarem da sociedade, em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRÓ-LABORE:

Os sócios, no exercício da administração, farão jus no uso da administração, a uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAIS:

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, destacando para estas, uma parte do Capital social da Matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O início da atividade empresarial individual ocorreu em 21.10.2010, e através deste instrumento prosseguira transformada para Sociedade Empresária Limitada a partir da data da assinatura do presente instrumento. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado. (art. 997, II, C/C2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS:

Os casos omissos, serão resolvidos de conformidade com a legislação pertinente às sociedades limitada em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Natal/RN, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

E, por estar assim constituído, os sócios, justos e contatados, assinam o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

Natal/RN, 03 de Janeiro de 2023.

MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS

TAMARA LORRAYNE MORAIS DE MEDEIROS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████80	TAMARA LORRAYNE MORAIS DE MEDEIROS
██████████85	MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2023 13:27 SOB Nº 20230003508.
PROTOCOLO: 230003508 DE 11/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300511250. CNPJ DA SEDE: 12868557000128.
NIRE: 24600021211. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2023.
DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.868.557/0001-28
Razão Social: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA
Endereço: R PROMOTOR MANOEL ALVES PESSOA NETO 45 SALA 1708 / CANDELARIA / NATAL / RN / 59065-555

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2026 a 03/03/2026

Certificação Número: 2026020219531794367862

Informação obtida em 12/02/2026 12:14:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria Estadual de Tributação
Governo do Estado do RN

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 05/06/2023 14:15:14

Inscrição Estadual: 20.241.739-5	CNPJ/CPF: 12.868.557/0001-28	
Razão Social: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA		
Nome Fantasia: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO		
Tipo Contribuinte: SIMPLES NACIONAL	Regional: 1 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CNAE Secundário: 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 8550-3/02 - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO	Início de Atividade Comercial: 17/11/2010	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: R PROMOTOR MANOEL ALVES PESSOA NETO, 45 - CANDELARIA - SALA 1708 COND C. EMP. OFFICE TOWER - CEP: 59065555 - NATAL/RN	Telefone: (84) 996242300	
Credenciado: Emissão de NF-e (22/12/2022)Habilitação para NFC-e - mod. 65	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas - <https://www.carnaubadosdantas.rn.leg.br/>
Este documento é parte integrante do processo 12345.010163/2026-99.
Documento 5 de 22 neste processo.
PROCESSO PRINCIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SEMUT - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Comprovante de Inscrição Municipal

Inscrição: 2126245	CPF/CNPJ: 12.868.557/0001-28	Data Inscrição: 05/05/2014	Situação Cadastral: ATIVA	Data Situação: 05/05/2014
Razão Social: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA				
Nome Fantasia: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO				
Município: NATAL/RN	Endereço: R PROMOTOR MANOEL ALVES PESSOA NETO, 45 - SALA 1708 - Candelaria - 59065-555 - NATAL/RN			
Cep: 59065555	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
Atividade Principal: SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO				
Regime ISS: Simples Nacional			Regime TLL: NORMAL	
Emissor de NFSE: SIM - desde 12/05/2014				
Documento emitido por: publico - 449489739 em: 05/06/2023 15:49:02				

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000040/2024

Última atualização 28/11/2024

Local: Linhares/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Unidade compradora: 01975290000151-001 - CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 28/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01975290000151-1-000064/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, para a realização da inscrição dos Servidores CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA e JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI, no evento MASTERCLASS DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, que ocorrerá em Recife/PE, nos dias 9 a 11 de dezembro de 2024.

Informação complementar:

Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício das funções dos agentes públicos da Câmara Municipal de Linhares.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 7.780,00	R\$ 7.780,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	INSCRIÇÃO EM CURSO/CONGRESSO/FOF	2	R\$ 3.890,00	R\$ 7.780,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 9944/2025

Última atualização 31/01/2025

Local: Águas Lindas de Goiás/GO

Órgão: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS (FUNPREVAL)

Unidade compradora: 0801 - FUNPREVAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 31/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05568854000192-1-000004/2025 **Fonte:** Prodata Informática

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA A INSCRIÇÃO DE 4 (QUATRO) SERVIDORES DO FUNPREVAL NO 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 17 A 20 DE MARÇO DE 2025, EM FOZ DO IGUAÇU - PR, COM PROGRAMAÇÃO VOLTADA À CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 27.920,00	R\$ 27.920,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	INSCRIÇÃO NO 20ª CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRAÇÃO- INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO 20ª CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRAÇÃO NOS DIAS 17 A 20 DE MARÇO DE 2025 EM FOZ DO IGUAÇU - PR.	4	R\$ 6.980,00	R\$ 27.920,00

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3471/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 04/02/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA

Unidade compradora: 4162 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 04/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11431327000134-1-000021/2025 **Fonte:** Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco

Objeto:

Inscrição de três servidores da Consultoria Jurídica do TJPE no 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos.PLME.00001891-46

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.870,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	(5880220) - SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONGRESSO NACIONAL PRESENCIAL SOBRE A ATUACAO DA ASSESSORIA JURIDICA EM LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	3	R\$ 5.290,00	R\$ 15.870,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



LICITA PIPA 2026

Congresso Praiano de Contratações Públicas



 **Praia da Pipa/RN**
25 a 28 de Março



Aracaju - Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas - <https://www.carnaubadosdantas.mt.gov.br/>
Este documento é parte integrante do processo 1.2345.000.183/2026-99.
Documento 5 de 22 neste processo.
PROCESSO PRINCIPAL



OBJETIVO

Proporcionar aos participantes uma experiência imersiva, prática e transformadora, conectando capacitação técnica, visão estratégica e vivência real da administração pública municipal... O LICITAPIPA 2026 foi pensado para ser ainda mais municipalista, reunindo professores e especialistas que vivenciam o dia a dia da gestão pública, especialmente nos municípios brasileiros, conhecendo de perto seus desafios, limitações e oportunidades.

Por meio de palestras cuidadosamente planejadas, o evento entregará conteúdo aplicado, soluções viáveis e estratégias capazes de apoiar gestores e equipes técnicas na melhoria dos processos de contratação pública e políticas públicas.

Tudo isso em um ambiente inspirador e fora do convencional, na Praia da Pipa/RN, um dos destinos mais paradisíacos do Brasil, criando o cenário ideal para aprendizado, conexões qualificadas e troca de experiências que realmente fazem a diferença na gestão pública.

PUBLICO ALVO

- Agentes de contratação;
- Pregoeiros;
- Servidores que atuam no planejamento das contratações;
- Gestores e secretários;
- Assessores técnicos e jurídicos que atuam com licitações;
- Servidores da administração pública municipal que atuam no processo de contratação em geral;
- Estudantes da área de contratações públicas. a diferença na gestão pública.

ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

A Dunas Consultoria atua há mais de 15 anos fortalecendo a gestão pública brasileira. Hoje, avança ainda mais ao ser pioneira em soluções de Inteligência Artificial Agêntica com foco municipalista, já apoiando mais de 50 municípios do Nordeste na melhoria de processos, decisões e políticas públicas.



25 A 28
MARÇO

 HOTEL PIPA
ATLÂNTICO





PROGRAMAÇÃO

QUARTA | 25/03

14h às 15h30	Credenciamento e Boas-vindas	
15h30 às 16h30	Palestra 01 - Abertura	Governança Municipal Aplicada: a melhoria na vida do cidadão como objetivo principal - Palestr.: Nier Medeiros
16h30 às 17h	Patrocinadores	
17h às 18h20	Palestra 02	Compras Públicas Simplificadas: mecanismos de desburocratização para otimizar o setor público Palestr.: Andryu Lemos

QUINTA | 26/03

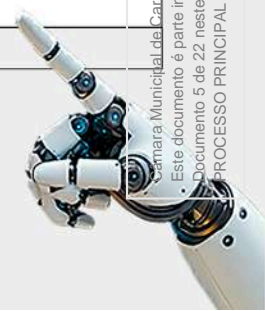
7h30 às 8h	Recepção e acolhida	
8h às 10h	Palestra 03	Planejamento Inicial nos Municípios: resultados mais eficientes com uso de inteligência artificial Palestr.: Leandro Matsumota
10h às 10h15	Fruit break	
10h15 às 12h15	Talk-show Municipalista	Participantes: Municipalistas
12h às 14h30	Almoço	
14h30 às 16h	Palestra 04	Sanções Administrativas e o Processo de responsabilização: pontos de atenção e cuidados na instrução processual - Palestr.: Carmen Boaventura
16h às 16h20	Coffee break	
16h20 às 17h50	Palestra 05	Compras Públicas Simplificadas: o que esperar do SICX? Palestr.: Vinicius Geronasso

SEXTA | 27/03

7h30 às 8h	Recepção e acolhida	
8h às 10h	Palestra 06	Contratações Diretas e Simplificadas - Palestr.: Murilo Jacoby
10h às 10h20	Fruit break	
10h20 às 12h10	Palestra 07	Decisões Seletivas: O que diz a jurisprudência atual Palestr.: Tioffi Jr
12h10 às 14h	Almoço	
14h às 16h	Palestra 08	A Evolução das Contratações Públicas: Seleção natural e inteligência artificial - Palestr.: Dawison Barcelos
16h às 16h20	Coffee break	
16h20 às 18h	Palestra 09	Contratos x SRP: O que devemos saber para diferenciar os instrumentos - Palestr.: Ronaldo Corrêa

SABADO | 28/03

7h30 às 8h	Recepção e acolhida	
8h30 às 10h	Palestra 10	Parcerias com o 3º Setor como estratégias de governança na implementação de políticas públicas - Palestr.: Ana Priscila
10h às 10h20	Coffee break	
10h20 às 11h50	Palestra 11	Compras Públicas Locais: Fomento ao mercado local e regional como método de aquisições mais eficientes e melhor resultado Palestr.: Leonardo Ladeira
12h às 12h15	Encerramento	





PALESTRANTES



Tiossi Junior

Advogado. Mestre em Direito, Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de Pós-graduação. Diretor do IPDA - Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Fundador do Portal Licitações Municipais

Dawison Barcelos

Advogado. Consultor em licitações e contratações públicas, com atuação no Tribunal de Contas da União como Pregoeiro e na Consultoria Jurídica do Tribunal. Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa, especialista em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra, autor e membro-fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP).



Murilo Jacoby

Advogado. Professor e Consultor; Diretor Jurídico da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados; Diretor Presidente do Instituto Protege; Diretor Jurídico da Associação das Empresas de Tecnologia para Contratações Governamentais – ATCG; membro fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP). Especialista em Direito Público, com atuação em processos licitatórios e contratos públicos, processos administrativos perante os Tribunais de contas e processos judiciais, bem como na elaboração deregulamentos de licitação e contratos. Autor de vários artigos, com participação em obras coletivas.

Nier Medeiros

Gestor Público, Matemático, Especialista em Compras Públicas Municipais, Especialista em Gestão de Frota, Especialista em Inteligência Artificial, Ex-Pregoeiro, Graduando em Processos Gerenciais, Autor de Artigos voltados para Compras Públicas, Assessor Municipalista com 20 anos de experiência, palestrante e professor da área de Licitações e Contratos.



Leonardo Ladeira

Analista de Sistemas especializado em gestão pública. Desde 2016, atua como CEO do Portal de Compras Públicas, onde lidera iniciativas para incorporar as melhores tecnologias visando à eficiência das compras públicas estaduais e municipais. Além disso, é embaixador do BNDES Garagem e, em 2023, foi eleito Presidente da ATCG - Associação das Empresas de Tecnologia para Contratações Governamentais





PALESTRANTES



Ronaldo Corrêa

Servidor público federal com mais de 15 anos de experiência em licitações e contratos, atuou em funções técnicas e gerenciais na Polícia Federal, CGU e Ministério da Justiça. É graduado em Logística, pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública, articulista na área e docente em cursos de pós-graduação e capacitação. Atua como moderador da Comunidade Nelca de Compradores Públicos desde 2010 e é membro do INCP.

Ana Priscila

Advogada. Ampla experiência na área de gestão pública, tendo atuado junto ao Tribunal de Contas na defesa de diversos entes Públicos. Palestrante. Sócia fundadora da APAQ Consultoria – Empresa de Consultoria e Treinamento na área de Gestão Pública, com ênfase em licitação e contratos administrativos, Terceiro Setor. Auditora Líder de Sistemas Integrados de Gestão de Compliance e Antissuborno - Lead Assessor SIG ISO 37301:2021 e ISO 37001:2016. Colunista do Portal Sollicita (www.portalsollicita.com.br). Membro do Comitê de Governança nas Contratações – Rede Governança Brasil – RGB.



Leandro Matsumota

Advogado. Com escritório em Santos/SP e Brasília/DF. Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Especialista e Mestre. Ex-Advogado-Geral do Município de Guarujá/SP. Professor Universitário desde 2005. Professor em Pós-graduação no Damásio, IDP, EBRADI e Escola Mineira de Direito: Professor convidado pela Universidade de Lisboa. Autor do Livro Manual de Direito Administrativo, Ed. Matrioska. Coautor do Livro Desvendando o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Ed. Mizuno.

Vinicius Geronasso

Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Servidor Público Federal, Coordenador de Projetos da SEGES, Ministério da Gestão e Inovação (MGI), Foi Diretor de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná onde atuou por mais de 6 anos na função, Presidente da Comissão de Implementação da NLLC na UTFPR. Especializado em licitações e contratos administrativos.



Carmen Boaventura

Advogada. Com mais de 15 anos de atuação especializada em Licitações e Contratos Administrativos, com foco na Lei nº 14.133/21. Pós-graduada em Direito Administrativo e em Licitações e Contratos, professora de pós-graduação e palestrante nacional. Coautora de obras jurídicas de referência e premiada por produção acadêmica na área de compras públicas. Atua em consultoria estratégica, capacitação e assessoramento jurídico para entes públicos e empresas em todo o Brasil.





PALESTRANTES



Andryu Lemos

Advogado. Mestre em Administração Pública pelo IDP, com especializações em Planejamento e Gestão Pública (UPE) e em Licitações e Contratos Administrativos (CERS). Superintendente Especial de Licitações e Contratos do Município de Jaboatão dos Guararapes, possui mais de 13 anos de experiência na Administração Pública, incluindo Administração Direta e empresas estatais. Atua como consultor e professor, com sólida experiência em licitações, contratos, gestão pública e execução orçamentária e financeira, além de publicações na área.

Caio Bezerra

Advogado, especialista em licitações/contratos e Administração Pública, palestrante, Assessor Jurídico nas Áreas de Contratações Públicas em Municípios do RN e PB.



Thiago Benassi

Advogado. Pós-graduação em Licitações e Contratos Administrativos sob o viés da nova lei; Pós-graduando em Gestão Pública e Controle Interno na Escola de Contas Públicas do TCE/PE; Especialista em licitações com mais de 17 anos de experiência; Ex Pregoeiro; Ex presidente de Comissão Permanente de Licitação; Vice-Presidente da Ordem dos Pregoeiros e Agentes de Contratação de Pernambuco - OPAC/PE (2022-2026); Presidente da Comissão de Direito Municipal (2026). Conselheiro e tutor em licitações da OAB Subseccional Garanhuns-PE (2025-2028); Consultor e Palestrante em Licitações e Contratos.

Priscila Bráz

Advogada. Especialista em Direito Administrativo pela UFRN e em Licitações e Contratos pelo IPOG, com larga experiência no Setor Público, já ocupou os cargos de Pregoeira, de Procuradora Municipal e de Consultora Jurídica no IDEMA/RN.





INVESTIMENTO*

Inscrição: 4.599,00

1º Lote R\$ 3.199,00

R\$ 3.039,05 (5 inscrições)

R\$ 2.943,08 (10 inscrições)

2º Lote R\$ 3.599,00

R\$ 3.324,05 (5 inscrições)

R\$ 3.219,08 (10 inscrições)

Incluso:

- ✓ Hospedagem**
- ✓ Café da Manhã
- ✓ Alimentação conforme a programação
- ✓ Brindes exclusivos
- ✓ Mais de 20 horas de capacitação com os maiores nomes da área

*Condições para pagamento antecipado.

**Valor da hospedagem inclusa para apartamento duplo (duas pessoas no quarto), devendo o participante dividir o quarto com outra pessoa. Caso queira o participante pode ficar no quarto sozinho, arcando com a diferença do valor da hospedagem.

A programação poderá sofrer ajustes, por parte da organização, sem aviso prévio, visando melhorar a experiência dos participantes durante o evento.

INSCRIÇÕES

clique e inscreva-se



Formas de pagamento:

PIX, transferência, empenho e cartão de crédito em até 3x



administracao@dunascompany.com



+55 84 3343-3091



À
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMARA
MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN
GABINETE DO PRESIDENTE**

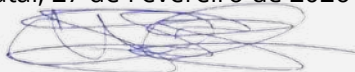
PROPOSTA DE PREÇOS

Segue proposta de preços de investimento em capacitação de servidores, visando a participação no **LICITAPIPA 2026 – CONGRESSO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, que será realizado no período de 25 a 28 de Março de 2026, na Praia da Pipa – Tibau do Sul/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (INSCRIÇÕES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE PARTICIPAÇÃO NO LICITAPIPA 2026 – CONGRESSO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	02	R\$ 2.799,00	R\$ 5.598,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS R\$ 5.598,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)				

- Validade da proposta de preço: **10 (Dez) dias**.
- Em todos os preços ofertados já foram incluídos todos os custos indiretos tais como: impostos, descontos, taxas, seguros, material de apoio, coffee-break, almoço, hospedagem, etc. (tudo conforme programação)
- Todos os serviços serão executados de acordo com a programação em anexo;
- Informamos que a conta bancária da empresa é no **Banco Bradesco, Ag: 321 / CC: 218953-4; PIX 12868557000128** (em caso de TED de outro banco, não considerar o dígito da agência)
- PARA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, SERÁ NECESSÁRIO O ENVIO DO EMPENHO DEVIDAMENTE ASSINADO E AINDA COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, PARA O EMAIL ADMINISTRAÇÃO@DUNASCOMPANY.COM.

Natal, 27 de Fevereiro de 2026



DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA

NIER MEDEIROS | CPF [REDACTED]-85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.868.557/0001-28

Certidão n°: 50856509/2025

Expedição: 01/09/2025, às 15:58:28

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.868.557/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 11073834
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA**
CNPJ: **12.868.557/0001-28** Inscrição Estadual: **20.241.739-5**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **03/02/2026** às **16:01:21** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.156.32.139**.

Validade até **04/03/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA
CNPJ: 12.868.557/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:41:16 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **2C48.062B.89B8.C8A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 4190036	Código de Validação: 979411740008	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 12.868.557/0001-28	Nome/Razão Social: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 28 de janeiro de 2026



Este documento é manuseado digitalmente pelo sistema. Veja o QR Code ou acesse o link abaixo para validação.



Verifique a autenticidade deste documento em <https://carnaubadosdantas.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=>, utilizando o código: TCPRYZKPLR



Documento assinado eletronicamente por **Willis Marcio Souza Silva** CPF *****.89.77*-****, em 09/03/2026 08:32:45, conforme horário oficial de Brasília.



Chave de verificação da assinatura: **5LBKDWJ6RC**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência de recursos orçamentários para participação no LICITA PIPA 2026, realizado pela empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, nos dias 25, 26, 27 e 28 de março de 2026, em Pipa, localizado em Tibau do Sul/RN.

Senhor Presidente,

1. Atendendo à solicitação de verificação da existência de recursos orçamentários para Verificação da existência de recursos orçamentários para participação no LICITA PIPA 2026, realizado pela empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, nos dias 25, 26, 27 e 28 de março de 2026, em Pipa, localizado em Tibau do Sul/RN.
2. O presente despacho é exarado em consonância com a **Resolução nº 011/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN**, bem como em observância ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, e no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que exigem a demonstração da **adequação orçamentária** e da **compatibilidade da previsão de recursos** como condição para a regular instrução do processo de contratação, e ainda ao **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que impõe ao ordenador da despesa a declaração de que o ato é compatível com a lei orçamentária e com o planejamento fiscal vigente.
3. O processo decorrente da análise procedida revela o adequado embasamento da despesa solicitada, constatando-se a existência de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme a seguinte dotação:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS

Código reduzido: 11

01 – Poder Legislativo

031 – Ação Legislativa

0001 – Melhoria Organizacional do Poder Legislativo

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

4. Diante do exposto, e em atendimento à solicitação da Presidência da Comissão de Licitação, certifico, por meio deste despacho, que **existe dotação orçamentária suficiente** para suportar a despesa no valor de **de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais)**, assegurando-se à Presidência desta Casa o regular prosseguimento do procedimento administrativo, dentro dos limites e parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de março de 2026.

Jaciane Cristina dos Santos
Contadora – CRC/RN 014394/O-1



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Processo n. 12345.000183/2026-99

Assunto: Análise da legalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação

Interessado: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Objeto: Inscrições para Participação do Congresso LICITA PIPA 2026.

PARECER JURÍDICO

INTRODUÇÃO

Solicita-se manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 74, III, f) da Lei nº 14.133/2021¹, para inscrição de servidores para participarem do LICITA PIPA 2026.

O processo administrativo contém os documentos seguintes, conforme exigência do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 aplicados ao caso, quais sejam:

- (i) Documento de Formalização de Demanda;
- (ii) Estudo Técnico Preliminar;
- (iii) Termo de Referência;
- (iv) Indicação de Dotação Orçamentária; (v) Programação do Seminário.

Há a necessidade de uma melhor instrução processual, conforme se verá ao longo desse parecer.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo,

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

f) para a inscrição em curso, evento ou congresso, diretamente com o organizador, com empresa que o detenha em caráter exclusivo, ou por intermédio de representante comercial exclusivo. deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Do Processo de Contratação Direta

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

Documentos Necessários ao Planejamento da Contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, com a exceção do Mapa de Risco, **que deve ser feita a justificativa pela sua ausência.**

Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar, aplicando por analogia ao caso concreto, o disposto na Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES
DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA
POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA
APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA
CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS,
OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Ao que diz respeito à **justificativa do preço**, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, **por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado**, uma vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende a suas necessidades.

Com isso, a Administração deve buscar informações junto à futura contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos/entidades, **inclusive quanto a eventuais descontos concedidos**, a fim de atender ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 com a consequente juntada aos autos da respectiva documentação (notas fiscais, contratos etc.).

A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Ademais, deve-se dar entre cursos/eventos que guardem identidade ou, não havendo cursos idênticos, clara similaridade, levando-se em conta o conteúdo programático, a época, a localidade, a dimensão do público-alvo, a carga horária, a modalidade (presencial, *online*, etc.), entre outras semelhanças que garantam precisão possível na comparação.

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

No caso, não há qualquer justificativa do preço nos autos. Necessário, pois, que o órgão assessorado a providencie, juntando documentos e/ou informações que atestem a compatibilidade da proposta apresentada com os preços cobrados de outros clientes (tais como cópias de contratos, extratos de inexigibilidade ou de empenhos etc.), ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF, art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio do art. 37, XXI da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

O art. 6º, XVIII, “f” da Lei n.º 14.133, de 2021, considera como serviço técnico profissional especializado o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A matéria, objeto da contratação, foi tratada especificamente pela Orientação Normativa n.º 18/2009, com a redação dada pela Portaria AGU n.º 382, de 21 de dezembro de 2018. Embora editada à luz da Lei n.º 8.666, de 1993, seus fundamentos permanecem compatíveis com a Lei n.º 14.133, de 2021, merecendo destaque:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

Na mesma linha, o Enunciado n.º 69/2020 do DEPCONSU/PGF:

A Orientação Normativa AGU n. 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, §1º, da Lei n. 8.666/93. (Fonte: Parecer n. 00003/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.000072/2020-36 - Seq. 15)

Nesse sentido, também temos o enunciado da Súmula n.º 252, de 2010 do TCU:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, a contratação direta de cursos (abertos ou fechados/*in company*), seminários/congressos, com fundamento no art. 74, III, "F", da Lei n.º 14.133, de 2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

Por outro lado, pela redação da citada Orientação Normativa, **acaso não se tratar de serviço com profissionais ou empresas de notória especialização, a contratação de curso aberto ou fechado ainda poderá ser formalizada de forma direta, com base no art. 74, caput, se demonstrada a inviabilidade de competição em razão, por exemplo,** das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, demonstrem que há inequívoca inviabilidade de competição (DESPACHO n.º 976/2018/GAB/CGU/AGU).

Quanto à **razão para a escolha do fornecedor**, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, "F" c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei n.º 14.133, de 2021), seja em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.

No caso, a **Administração comprovou nos autos a natureza técnica predominantemente intelectual enumerados no art. 6º, XVIII, "F", da Lei n.º 14.133, de 2021, comprovou também que a parte a ser contratada qualifica-se como empresa ou profissional de notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei n.º 14.133, de 2021, e comprovou o caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado, atendendo a todos os requisitos que fundamentam a contratação com fundamento no art. 74, III, "F", da Lei n.º 14.133, de 2021.**

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Demonstração de que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

O art. 6º, XVIII, "f", da Lei n.º 14.133, de 2021 traduz em que consistem os **serviços técnicos** especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais elenca, em sua alínea "f", os serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Dessa forma, a Administração **deve demonstrar**, nos autos, a especialidade da empresa a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no item de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, a Administração demonstrou a especialidade da empresa.

Demonstração da notória especialização da contratada

Em relação à notória especialização, registre-se que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. A notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

Assim dispõe o artigo 6º, XIX c/c art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XIX - **notória especialização**: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

No mesmo sentido, tem-se as lições de Jacoby Fernandes:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 316).

Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de serviço de treinamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

aperfeiçoamento de pessoal, a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma *“característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”*.

A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional *“reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição”* (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).

Observa-se que, de acordo com a jurisprudência do TCU, *“a simples apresentação de currículos não se presta, por si só, a comprovar a notória especialização do contratado, especialmente considerando que tais elementos de convicção não indicam necessariamente se tratar de profissional com estilo ou uma marca pessoal inconfundível e exclusiva no mercado, tornando seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atender o interesse da companhia”* (Acórdão nº 2673/2011-Plenário). De fato, a mera referência ao currículo e experiência do profissional mostra-se, em regra, insuficiente, uma vez que demonstra, exclusivamente, a notoriedade do profissional na área, sem identificar em que aquele conhecimento é imprescindível para a prestação daquele serviço específico.

Não é outro o sentido da parte final do §1º do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira *“que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

Assim, compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores, sem o quê a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta. Ou seja, deve-se demonstrar em que a notoriedade dos citados profissionais será imprescindível para a prestação daquele serviço.

No caso em análise, a Administração demonstrou notória especialização da empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Demonstração do caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado

Conforme já asseverado no item anterior, a notoriedade do serviço diz respeito muito mais sobre a demanda da Administração do que sobre a qualidade do contratado. Portanto, a demanda da Administração deve ser única a ponto de atrair a regra excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133, de 2021, eliminou de seu texto a expressão “singular” constante anteriormente do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, é certo que a notoriedade do fornecedor não pode ser desvinculada do caráter único da demanda da Administração.

Como afirma a doutrina, “para que haja inviabilidade de competição, é necessária a especialidade da demanda, a gerar a necessidade de notoriedade do fornecedor, o que, por sua vez, elimina a possibilidade de uso da licitação. Sem a necessidade especial, a exigência de notória especialização não se sustenta, o que volta a atrair a licitação, ainda que por melhor técnica ou técnica e preço, se necessário.” (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21 comentada por Advogados Públicos/ organizador Leandro Sarai - 2ª edição - São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p. 903/904).

Portanto, deve a Administração identificar adequadamente o caráter especial da sua demanda, aquilo que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum.

No caso em análise, a Administração demonstrou a especialidade da demanda por meio do(s) documento(s) do programa do Congresso..

DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021): certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; certidão de falência e recuperação judicial; atos constitutivos da empresa; cartão do CNPJ; e documento do representante legal da empresa.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Verifica-se que foram juntado(s) o(s) documentos *supra mencionados*.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Observa-se que a Administração pretende efetuar o pagamento dos serviços à contratada previamente à realização do curso.

Sobre o ponto, registre-se que o pagamento antecipado é admitido no ordenamento jurídico de forma excepcional, nos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, III, da Lei n.º 4.320, de 1964 c/c art. 38 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986:

Lei n. 4.320, de 1964

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;(Vide Medida Provisória nº 581, de 2012) I

II - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
- II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Decreto n. 93.872, de 1986

Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

A Orientação Normativa AGU nº 37/2011 nos seguintes termos:

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela Administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) adoção de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

indispensáveis garantias, como as do art. 56 da lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

Considerando as premissas fixadas pela citada Orientação Normativa, aplicada por analogia ao caso da contratação da Câmara Municipal de Vereadores, admite-se a antecipação de pagamento em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas pela Administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- a) demonstração de existência de interesse público para a antecipação;
- b) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- c) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- d) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei n. 8.666, de 1993, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

A matéria é tratada na Lei nº 14.133, de 2021, nos moldes a seguir:

Art. 145. **Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total**, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Recomenda-se, nesses termos, que a Administração instrua os autos com justificativa da excepcionalidade da situação, observando o teor do art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, esclarecendo se estão presentes as condições necessárias à antecipação de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

pagamento, em especial quanto às cautelas e garantias para fiel execução do objeto ajustado.

Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, §3º). Nessa senda, havendo pagamento antecipado, deve ser prevista em concreto no instrumento do contrato a respectiva devolução, ou documento equivalente.

No caso, os requisitos que autorizam o pagamento antecipado não foram observados, cabendo providência nesse sentido, especialmente quanto à justificativa do interesse público e deixar previsto, no instrumento contratual ou equivalente, a perspectiva devolução do valor, no caso de não opção pela garantia.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021), assim como no órgão de imprensa oficial da Câmara de Vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta assessoria jurídica no sentido da **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133, de 2021, **condicionada ao atendimento das recomendações formuladas abaixo:**

- (i) Parecer Técnico, nos termos do art. 72, III da Lei 14.133, de 2021;
- (ii) Justificativa da ausência de mapa de riscos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

- (iii) Justificativa do Preço;
- (iv) Justificativa pela antecipação do pagamento de inscrição do curso;
- (v) Autorização da autoridade competente;
- (vi) **Nomeie formalmente o gestor do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
- (vii) **Mantenha evidências da participação** (comprovante de inscrição e certificados de presença) como forma de atestar a entrega do objeto contratado.

É

o parecer.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLADIMYR CUNHA GOMES DE MELO
Data: 16/03/2026 17:44:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fladimir Cunha Gomes de Melo

Assessor Jurídico

OAB/RN nº 17.671



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 004/2026

Processo Administrativo nº 12345.000183/2026-99

Modalidade: Inexigibilidade nº 003/2026

Objeto: Inscrição no LICITA PIPA 2026 com Habilitação para Pregoeiro, que será realizado pela empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, nos dias 25, 26, 27 e 28 de março de 2026, em Pipa, localizado em Tibau do Sul/RN, para os servidores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN Willis Márcio Souza Silva e Cláudia Patrícia de Azevedo Batalha.

Considerando que esta Unidade Central de Controle Interno exerce suas atividades com fundamento na Constituição Federal, nos princípios da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação específica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), apresenta-se o presente Parecer Técnico, elaborado conforme a Resolução TCE/RN nº 018/2022 e a Resolução TCE/RN nº 011/2023.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo nº 12345.000183/2026-99, submetido por meio eletrônico à Controladoria Interna, proveniente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

2. Documentos analisados:

- Documento de formalização da demanda (DFD);
- Despacho de abertura do processo;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de referência;
- Parecer contábil de dotação orçamentária;
- Parecer jurídico;
- Proposta da empresa;
- Atestados de capacidade técnica e certidões de regularidade da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

- Documentos da empresa e dos sócios;
- Programação do evento.

II – DA ANÁLISE

1. Estrutura do Sistema de Controle Interno

O parecer respeita os princípios gerais do Controle Interno (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, responsabilidade) e os objetivos de salvaguarda e proteção de bens públicos, conforme arts. 3º–4º da Resolução 018/2022.

Foram observados os componentes essenciais do sistema (ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação, monitoramento), em atenção ao art. 5º da mesma Resolução.

A Unidade Central mantém vínculo direto com a autoridade máxima do ente (art. 13, §1º) e quadro de servidores efetivos, garantindo independência funcional (arts. 11, 16–20).

2. Conformidade das Fases do Processo Licitatório

Planejamento e ETP: Verificou-se compatibilidade com o planejamento anual e elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme arts. 11–17 da Resolução 011/2023.

Termo de Referência: Atende aos requisitos de detalhamento do objeto e critérios de julgamento, nos termos dos arts. 18–19 da Resolução 011/2023.

Estimativa de Valor: Foi estabelecido o preço previamente pela empresa promotora do evento, conforme art. 21 da Resolução 011/2023.

Análise Jurídica Prévia: Contou com parecer FAVORÁVEL COM RESSALVAS da Assessoria Jurídica do TCE/RN, em observância ao art. 25 da Resolução 011/2023.

Publicação e Transparência: foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Fecam/RN o Termo de Autorização de Inexigibilidade até o momento da elaboração do presente parecer, em conformidade com art. 26, §§ 1º–5º da Resolução 011/2023.

3. Princípios e Modelos Padronizados

O processo respeitou os princípios do art. 4º da Resolução 011/2023 (julgamento objetivo, segurança jurídica, formalismo moderado).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Utilizou-se modelo de termo de referência correto e aceitável pelos órgãos de fiscalização, conforme art. 27 da Resolução 011/2023.

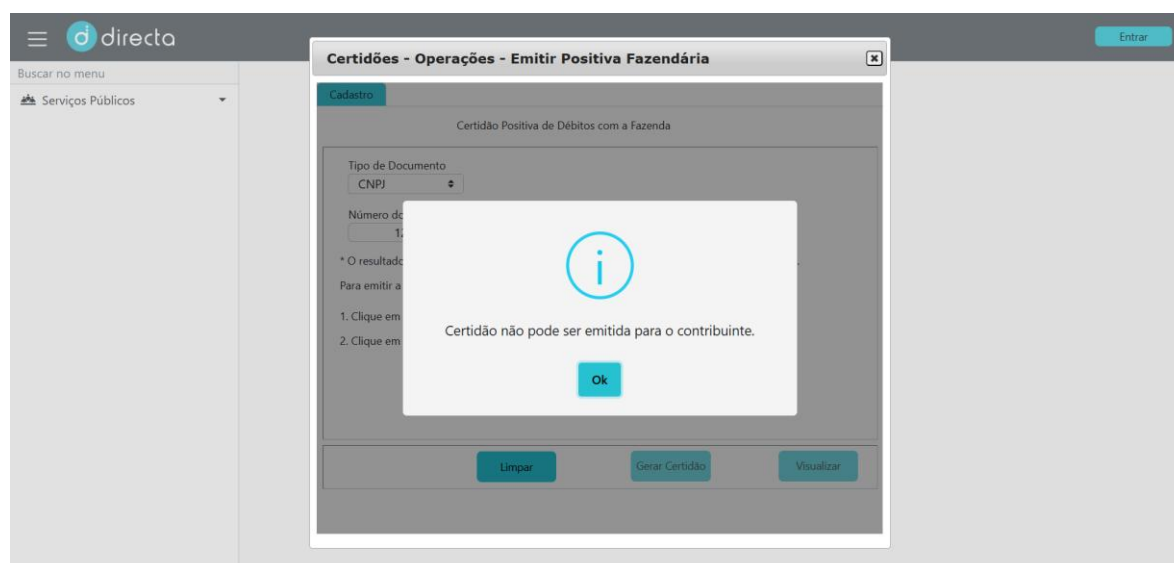
4. Comunicação de Irregularidades

Não foram identificadas irregularidades insanáveis. Apenas algumas pontuações serão feitas para melhor aprimoramento do processo e dos futuros processos que serão desenvolvidos pela CPL:

- No Termo de Referência está descrito no item VIII: "As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, na classificação abaixo:". No entanto, não explica qual será a dotação utilizada no processo licitatório, o que facilitaria a visualização da situação orçamentária. O texto poderia ser substituído por "As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, **cuja dotação sera informada posteriormente por meio de despacho da contabilista responsável**".

- No momento de elaboração do presente parecer, todas as certidões estavam fora do prazo de validade. No entanto, foram emitidas novamente e constam regularidade, menos a certidão municipal, que foi impossibilitada de geração, conforme pode ser visto na Imagem 01:

Imagem 01: Emissão de certidão municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Fonte: autoria própria, 2026.

- Não foi encontrado a publicação do Termo de Inexigibilidade no Diário Oficial da Fecam/RN.

Caso necessário, o procedimento de comunicação ao Ministério Público de Contas e ao TCE/RN está previsto no art. 28, § 6º, da Resolução 018/2022.

III – OBSERVAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Recomenda-se manter arquivo eletrônico completo no sistema do TCE/RN, no portal e site oficiais da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e no PNCP, atendendo ao art. 31 da Resolução 018/2022 (envio de dados de autoavaliação).

Sugere-se diligência complementar na comprovação de capacidade técnica de eventuais empresas licitantes, ainda que não haja indícios de inexequibilidade.

Para futuras contratações diretas, observar prazos de publicação de contratos (10 dias úteis para inexigibilidade, 20 dias úteis após licitação) conforme art. 29 da Resolução 011/2023.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, considera-se o Processo Administrativo nº 12345.000139/2026-89 em condição **REGULAR**, atendendo integralmente às disposições normativas do TCE/RN, notadamente as Resoluções nº 018/2022 e nº 011/2023.

Caso sejam apresentadas novas informações ou comprovantes adicionais, esta Unidade permanecerá à disposição para eventual retificação ou diligência.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de março de 2026.

Maria Antônia Dantas de Medeiros
Responsável Técnica do Controle Interno



Este documento é manuseado digitalmente pelo sistema. Veja o QR Code ou acesse o link abaixo para validação.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://carnaubadosdantas.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=>, utilizando o código: 76E746V8MK



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Maria Antônia Dantas de Medeiros** CPF ***.71.53**-**, em 26/03/2026 12:32:39, conforme horário oficial de Brasília.



Chave de verificação da assinatura: **5H2BTXYEBF**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12345.000183/2026-99

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28, com sede na Rua Juvenal Lamartine, 200 A, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59.374-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marfran de Medeiros Santos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", c/c art. 72, inciso VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução nº 11/2025 desta Casa, **DECIDE**:

1. DA RATIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

Ratificar o ato de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, visando à aquisição de 02 (duas) inscrições para participação de servidores no evento LICITA PIPA 2026 - com habilitação para Pregoeiro, a ser realizado no período de 25 a 28 de março de 2026, no município de Tibau do Sul/RN.

A presente contratação encontra respaldo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em eventos de capacitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

2. DOS REQUISITOS CARACTERIZADOS:

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, restaram devidamente configurados os pressupostos legais autorizadores da contratação direta:

- Inviabilidade de Competição:** O objeto consiste na participação em evento específico, com programação singular, corpo técnico especializado e metodologia própria, sendo promovido exclusivamente pela empresa contratada, inexistindo possibilidade de competição.
- Serviço Técnico Especializado:** Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, voltado à capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos na área de licitações e contratos administrativos, com enfoque na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021.
- Notória Especialização:** A empresa organizadora detém reconhecida experiência na realização de eventos de capacitação na área de gestão pública, contando com profissionais de notório saber e consolidando-se como referência nacional no segmento.
- Exclusividade do Fornecedor:** A contratada é a única responsável pela organização, realização e comercialização das inscrições do evento LICITA PIPA 2026, caracterizando exclusividade fática e jurídica.

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total da contratação é de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais), correspondente a 02 (duas) inscrições no valor unitário de R\$ 2.799,00 (lote promocional), conforme justificativa de preços constantes nos autos.

Participarão do evento os seguintes servidores:

Willis Márcio Souza Silva - Agente de Contratações/Pregoeiro

Cláudia Patrícia de Azevedo Batalha - Controladora Interna

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido: 11

01 - Poder Legislativo 031 - Ação Legislativa 0001 - Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados a Impostos

4. DA PUBLICAÇÃO:

Determino a publicação do extrato do presente ato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para fins de publicidade e eficácia.

5. DAS PROVIDÊNCIAS:

Encaminhe-se:

- À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho e reserva orçamentária;
- Ao Setor de Licitações e Contratos para juntada dos documentos de habilitação da contratada, comprovação de exclusividade e demais formalidades legais.

Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de março de 2026

Marfran de Medeiros Santos
Presidente

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva
Código Identificador: 25478746



Este documento é manuseado digitalmente pelo sistema. Veja o QR Code ou acesse o link abaixo para validação.



Verifique a autenticidade deste documento em <https://carnaubadosdantas.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=>, utilizando o código: PLSDOBRE08



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Marfran de Medeiros Santos** CPF ***.18.57*-* em 01/04/2026 11:41:08, conforme horário oficial de Brasília.



Chave de verificação da assinatura: **8MD7UMF50C**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12345.000183/2026-99

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28, com sede na Rua Juvenal Lamartine, 200 A, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59.374-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marfran de Medeiros Santos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", c/c art. 72, inciso VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução nº 11/2025 desta Casa, **DECIDE**:

1. DA RATIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

Ratificar o ato de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, visando à aquisição de 02 (duas) inscrições para participação de servidores no evento LICITA PIPA 2026 - com habilitação para Pregoeiro, a ser realizado no período de 25 a 28 de março de 2026, no município de Tibau do Sul/RN.

A presente contratação encontra respaldo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em eventos de capacitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

2. DOS REQUISITOS CARACTERIZADOS:

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, restaram devidamente configurados os pressupostos legais autorizadores da contratação direta:

- Inviabilidade de Competição:** O objeto consiste na participação em evento específico, com programação singular, corpo técnico especializado e metodologia própria, sendo promovido exclusivamente pela empresa contratada, inexistindo possibilidade de competição.
- Serviço Técnico Especializado:** Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, voltado à capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos na área de licitações e contratos administrativos, com enfoque na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021.
- Notória Especialização:** A empresa organizadora detém reconhecida experiência na realização de eventos de capacitação na área de gestão pública, contando com profissionais de notório saber e consolidando-se como referência nacional no segmento.
- Exclusividade do Fornecedor:** A contratada é a única responsável pela organização, realização e comercialização das inscrições do evento LICITA PIPA 2026, caracterizando exclusividade fática e jurídica.

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total da contratação é de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais), correspondente a 02 (duas) inscrições no valor unitário de R\$ 2.799,00 (lote promocional), conforme justificativa de preços constantes nos autos.

Participarão do evento os seguintes servidores:

Willis Márcio Souza Silva - Agente de Contratações/Pregoeiro

Cláudia Patrícia de Azevedo Batalha - Controladora Interna

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido: 11

01 - Poder Legislativo 031 - Ação Legislativa 0001 - Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados a Impostos

4. DA PUBLICAÇÃO:

Determino a publicação do extrato do presente ato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para fins de publicidade e eficácia.

5. DAS PROVIDÊNCIAS:

Encaminhe-se:

- À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho e reserva orçamentária;
- Ao Setor de Licitações e Contratos para juntada dos documentos de habilitação da contratada, comprovação de exclusividade e demais formalidades legais.

Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de março de 2026

Marfran de Medeiros Santos
Presidente

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva
Código Identificador: 25478746



Este documento é manuseado digitalmente pelo sistema. Veja o QR Code ou acesse o link abaixo para validação.



Verifique a autenticidade deste documento em <https://carnaubadosdantas.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=>, utilizando o código: PLSDOBRE08



Documento assinado eletronicamente por **Marfran de Medeiros Santos** CPF ***.18.57*-*^o, em 01/04/2026 11:41:08, conforme horário oficial de Brasília.



Chave de verificação da assinatura: **8MD7UMF50C**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ementa de Saneamento do Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo n.º 12345.000183/2026-99

Interessado: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Objeto: Aquisição de 02 (duas) inscrições para o evento LICITA PIPA 2026, a ser realizado nos dias 25 a 28 de março de 2026, em Pipa/Tibau do Sul/RN, para capacitação dos servidores Willis Márcio Souza Silva (Agente de Contratações/Pregoeiro) e Cláudia Patrícia de Azevedo Batalha (Controladora Geral Interna).

1. RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO:

O Parecer Jurídico, de lavra do Assessor Jurídico, opinou pela regularidade jurídica com ressalvas, condicionando o prosseguimento ao atendimento das seguintes providências:

- Justificativa da ausência de mapa de riscos;**
- Justificativa de preço, com demonstração da compatibilidade com os valores de mercado;**
- Justificativa pela antecipação do pagamento das inscrições; Autorização da autoridade competente;**
- Nomeação formal do gestor e fiscal do contrato;**
- Manutenção de evidências da participação (comprovantes de inscrição e certificados) para atestar a entrega do objeto.**

2. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA SANEAMENTO:

2.1. Justificativa da Ausência de Mapa de Riscos: Mapa de Risco realizado e anexado.

2.2. Justificativa de Preço: A estimativa de valor da contratação foi atualizada e fundamentada por meio de pesquisa de mercado, com base em contratações realizadas por outros órgãos públicos para o mesmo evento (LICITA PIPA 2025), que apresentam valores compatíveis com a proposta da empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA.

Comparativo de preços:

Órgão	Objeto	Quantidade	Valor Total	Valor Unitário
-------	--------	------------	-------------	----------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Contratante			(R\$)	(R\$)
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN (Contrato n.º 00014/2025-S DC)	Inscrições no LICITA PIPA 2025	02 inscrições	R\$ 5.598,00	R\$ 2.799,00
Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN	Inscrições no LICITA PIPA 2026 (lote promocional)	02 inscrições	R\$ 5.598,00	R\$ 2.799,00
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN (Termo de Inexigibilidade n.º 08/2025)	Inscrições no LICITA PIPA 2025	03 inscrições	R\$ 9.597,00	R\$ 3.199,00

Análise:

- O valor unitário de R\$ 2.799,00 por inscrição é idêntico ao praticado pela mesma empresa no evento de 2025 para a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, que contratou também duas inscrições.
- A contratação da Prefeitura de Tenente Laurentino Cruz, no valor total de R\$ 9.597,00, refere-se a um quantitativo de 03 inscrições, no valor unitário de R\$ 3.199,00.
- A proposta apresentada para o evento de 2026 foi confirmada pela contratada por meio de e-mail e documento de cotação (acostado aos autos), com a oferta do mesmo lote promocional de R\$ 2.799,00 por inscrição, desde que contratadas no mínimo duas vagas.

Conclui-se, portanto, que o preço total de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais) está compatível com os valores de mercado e com contratações similares realizadas pela Administração Pública, atendendo ao disposto no art. 23, § 4º, e art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. Justificativa da Antecipação do Pagamento: A contratada condiciona a reserva das vagas ao pagamento antecipado das inscrições, conforme prática usual em eventos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

dessa natureza. A antecipação está autorizada pelo art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, desde que justificada a excepcionalidade.

Justificativa:

- a) O pagamento antecipado é condição indispensável para a obtenção do serviço, uma vez que as inscrições são limitadas e a confirmação da vaga exige a quitação prévia, sob pena de perda do lote promocional.
- b) A medida propicia sensível economia de recursos, pois assegura o valor promocional de R\$ 2.799,00 por inscrição, evitando que, em caso de pagamento posterior, a Administração tenha que arcar com o valor integral do evento.
- c) O instrumento contratual conterá cláusula expressa prevendo a devolução integral do valor antecipado caso o evento não seja realizado ou a contratada não cumpra com sua obrigação, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.4. Autorização da Autoridade Competente: Após o saneamento, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal para a competente autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

2.5. Nomeação Formal do Gestor e Fiscal do Contrato: Por meio da Portaria n.º 017/2026 (já acostada), foram designados o gestor e o fiscal do contrato, com atribuições definidas nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

2.6. Evidências da Participação: Serão juntados aos autos, após a realização do evento, os comprovantes de inscrição e os certificados de participação, como forma de atestar a execução do objeto e instruir a liquidação da despesa.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, foram integralmente atendidas as recomendações do Parecer Jurídico, estando o processo instruído com todos os documentos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021 (ETP, Termo de Referência, justificativas de preço e de antecipação de pagamento, nomeação de gestor/fiscal, e previsão orçamentária).

Nada mais a sanear, opinando-se pelo prosseguimento do feito para autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, e conseqüente celebração do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de março de 2026

DÁZIA ROBERTA DE MEDEIROS COSTA

Assistente Administrativo

Contrato Administrativo Nº 004/2026



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE PARTICIPAÇÃO NO LICITAPIA 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE (INSCRIÇÕES)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE PARTICIPAÇÃO NO LICITAPIA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	UNIDADE	03	\$ 3.199,00	\$ 9.597,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS \$ 9.597,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)					

1.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. O prazo de vigência da contratação é 60 (sessenta) dias.

1.4. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A prestação dos serviços acima descritos será em única etapa, no prazo e local do evento descritos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no DFD (documento de formalização de demanda), contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista se tratar de evento esporádico.



3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de capacitação permanente e qualificação de todos os servidores que atuam diretamente no processo de despesa, garantindo mais qualidade e segurança jurídica na instrução dos processos, fundamentado no Art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Destacamos que, diferentemente do que previa a Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 14.133, de 2021, não há mais a exigência legal de comprovação da singularidade dos serviços contratados, bastando para tanto a comprovação da notória especialização, nos seguintes termos:

Art. 74, § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Embora a Lei 8.666/93 ainda tratar-se da singularidade de serviços técnicos especializados, recentemente o TCU se posicionou sobre o tema, reiterando que a singularidade do serviço não pode confundir com o conceito de exclusividade, assim restando claro que mesmo com a previsão na norma anterior, esse conceito já encontra-se pacificado, ainda mais com a chegada da Lei 14.133/2021:

"Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento."

TCU Acórdão 1397/2022 Plenário

O STJ também já se posicionou sobre o tema em 2012, e decidiu que a existência de uma pluralidade de prestadores de serviços, mesmo que fosse o caso, não afasta a singularidade:

"Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração. (STJ. HC no 228.759, 5a Turma. Rel. Min. Jorge Mussi. Julg. 24.04.2012.)

É, portanto, partindo da caracterização desse triplo requisito de existência simultânea que será demonstrada a possibilidade de contratação de vagas em treinamento exclusivo realizado pelas empresas DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, com as especificações constantes no documento de proposta anexa, por inexigibilidade.

O LICITAPIPA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, a realizar-se no período de 12 a 15 de Março de 2025, acontecerá num momento oportuno onde os agentes de contratações e os ordenadores de despesas (leia-se aí todos os gestores públicos), que prezam pelo zelo



da coisa pública, estão sedentos de melhores orientações e por que não dizer conhecimentos, para a aplicabilidade da nova Lei de Licitações e Contratos (lei 14.133/2021), algo preponderante ao interesse público, considerando os aspectos de legalidade e economicidade dentre outros princípios relevantes da nova lei para a administração pública.

É inequívoco que os cursos voltados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão ou entidade subsumam-se a uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação.

Dessa forma, não há interpretações diversas da realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed., p. 380):

“A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida”. (grifei)

Tendo em vista as ponderações apresentadas, resta comprovada a natureza diferenciada da necessidade pública. A contratação almejada, pois, busca a relação ótima entre eficiência, eficácia e efetividade do treinamento e capacitação dos servidores e os objetivos institucionais do órgão ou entidade a que pertençam.

É de fácil e intuitiva constatação que tal objeto – curso de treinamento e capacitação – depende de instituição ou entidade capaz de agregar, em seu corpo técnico, profissional com alta e notória especialização, além de garantir que os referidos professores realizem diretamente os serviços objeto do contrato.

Nesse aspecto, verifica-se que o LICITAPIPA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS reunirá corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos, além de conter doutores e mestres entre os profissionais envolvidos no projeto, demonstrando a inquestionável capacidade de execução do objeto proposto.

No que concerne a possibilidade de contratação de serviço técnico especializado sem licitação, com a participação de notório especialista, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar, conforme transcrevemos:

“Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, Je-072



DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08- 2007 DJ 03-08-2007 PP- 00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322).

Observando-se o posicionamento do STF sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade, percebe-se que a notória especialização é um elemento subjetivo que define o critério da confiança em relação ao profissional especializado. Desse modo, com base na comprovação de outros eventos já realizados, resta inquestionável a notória especialização também da empresa organizadora.

Diante de todo o exposto, justifica-se a contratação direta de inscrições para participação de servidores públicos no LICITAPIPA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, evento único e exclusivo que reunirá corpo de professores o(s) profissional(is) notório especialistas capaz(es) de conduzir curso de treinamento ou capacitação por preencher os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: serviço técnico especializado previsto no artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, executado por empresa ou profissional de notória especialização.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos de contratação:

4.1.1 A Contratada deve demonstrar sua capacidade técnica e desempenho satisfatório na prestação de serviços relacionados, nos termos a seguir:

4.1.2 Ser pessoa jurídica;

4.1.3 Demonstrar a qualificação técnica;

4.1.4 Atestar a certificação de sua reputação ilibada, mediante a demonstração de sua certificação de regularidade fiscal e trabalhista;

4.1.5 Comprovar a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço;

4.1.6 Apresentar atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

4.1.7 A contratada desenvolverá as seguintes tarefas:

4.1.8 Disponibilizar estrutura presencial para realização do evento

4.1.9 Palestras;

4.1.10 Salas e Workshops Mesas redondas;

4.1.11 Atividades Práticas.



Da Subcontratação

4.2. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação.

Da Garantia da contratação

4.3. **NÃO** haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

5.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda e posterior a ordem de Serviço;

5.2. O serviço será requisitado mediante emissão de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, expedida pela secretaria demandante, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, da data do evento, contendo a descrição do serviço a ser prestado, data e horário, assim como as recomendações necessárias.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

7.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$



7.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

7.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

7.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021

DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA NIER MEDEIROS | CNPJ: 12.868.557/0001-28

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



8.2.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.3.6 Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.3.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8 Declaração de Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade

8.3.9 Declaração de Exclusividade de Inscrições

8.3.10 Declaração de Isenção de Impostos-Art.-III-Inciso-IV-Lei-9532

8.3.11 Declaração Não Emprega Menor de 18 anos

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.597,00 (nove mil quinhentos e noventa e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A dotação será informada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Tenente Laurentino Cruz – RN, 18 de fevereiro de 2025

JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 08/2025**

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS

Assunto: INSCRIÇÃO PARA O LICITAPIPA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, que será realizado no período de 12 a 15 de março de 2025, na Praia da Pipa – Tibau do Sul/RN.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f (PNCP)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. E dispensável o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. Importará a despesa o valor de **R\$ 9.597,00** (nove mil, quinhentos e noventa e sete reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

03. Fica autorizado à contratação da empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, CNPJ **12.868.557/0001-28**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, sala 1708, Candelária, CEP 59065-555, Natal/RN, para O LICITAPIPA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, que será realizado no período de 12 a 15 de março de 2025, na Praia da Pipa – Tibau do Sul/RN., conforme Solicitação de nº 22/2025 e processo nº 02004.000065/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS deste Município.

04. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO

Secretário M. de Adm. Informática e Recursos Humanos
CPF: 914.XXX.XXX-53

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.XXX.XXX-08
Prefeito do Município

Publicado por:
Jose Erinaldo da Silva
Código Identificador:7D1398FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2025. Edição 3483
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
CONTRATO Nº: 00014/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS E DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - Cel. João Florêncio, 275 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CNPJ nº 10.872.752/0001-04, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Emanuel Renege Soares Batista, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público/agente Político, residente e domiciliado na General Clovis Gomes, 115 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CPF nº 106.273.764-44, Carteira de Identidade nº 002479707 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA - RUA PROMOTOR MANOEL ALVES PESSOA NETO, 45 - CANDELARIA - NATAL - RN, CNPJ nº 12.868.557/0001-28, neste ato representado por Mavinier Emanuel Araújo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Bosques, 795, Casa 179 Parque Jiquí - Bosques das Flores - Parnaririm - RN, CPF nº 069.095.544-85, Carteira de Identidade nº 2191361 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00005/2025 - 04, de 19 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RN, NO LICITAPIA 2025 - SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 12 A 15 DE MARÇO DE 2025, NA PRAIA DA PIPA - TIBAU DO SUL/RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.996,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE PARTICIPAÇÃO NO LICITAPIA 2025 - SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	INSCRIÇÃO	3	3.332,00	9.996,00
Valor Total:					9.996,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 4 (quatro) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 114 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação



do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas -RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jardim de Piranhas - RN, 19 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Yeremia B. Araújo
CPF: 785-207.544-49

Damianus Gomes Zileta
CPF: 164-775-248-56

PELO CONTRATANTE

Emmanuel René Soares Batista
EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Presidente da Câmara
CPF: 106.273.764-44

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO
LTDA
MAVINIER EMANUEL ARAÚJO
CPF: 069.095.544-85

ID	Fase	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas de Mitigação / Controle	Responsável
01	Planejamento	Ausência de documentação obrigatória (ETP, TR, justificativa de preços, etc.)	Baixa	Alto	Baixo	Elaboração e conferência de toda a documentação exigida nos arts. 18 e 72 da Lei 14.133/2021 antes da autorização.	Equipe de Apoio / Setor de Licitações
02	Planejamento	Caracterização inadequada da inexigibilidade e (não comprovação da notória especialização ou inviabilidade de competição)	Baixa	Alto	Baixo	Juntada de documentos que comprovem a notória especialização da contratada (histórico, currículos dos palestrantes, programas de eventos anteriores, atestados).	Equipe de Apoio / Assessoria Jurídica
03	Planejamento	Inexistência de dotação orçamentária ou insuficiência de recursos	Baixa	Alto	Baixo	Verificação prévia da dotação orçamentária e emissão de nota de empenho antes da assinatura do contrato.	Setor Financeiro
04	Seleção	Escolha de fornecedor	Baixa	Alto	Baixo	Exigência e conferência dos	Setor de Licitações

ID	Fase	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas de Mitigação / Controle	Responsável
		sem a devida comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica				documentos de habilitação (CNPJ, certidões fiscais, FGTS, trabalhista, falência) antes da contratação.	
05	Execução	Cancelamento ou alteração do evento pela contratada	Média	Alto	Médio	Inclusão de cláusula contratual que obrigue a contratada a comunicar imediatamente qualquer alteração; previsão de devolução integral do valor pago em caso de cancelamento; acompanhamento periódico pela fiscalização.	Fiscal do Contrato
06	Execução	Não comparecimento dos servidores ao evento (por motivos pessoais ou institucionais)	Média	Médio	Médio	Designação formal dos servidores participantes, com ciência e compromisso de participação; possibilidade de substituição justificada; retenção	Gestor do Contrato / Recursos Humanos

ID	Fase	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas de Mitigação / Controle	Responsável
						de valores como medida de ressarcimento, se houver previsão contratual.	
07	Execução	Não obtenção da certificação / habilitação esperada (falta de entrega do objeto)	Baixa	Alto	Baixo	Exigir no Termo de Referência que a contratada emita certificado nominal com carga horária e conteúdo; fiscalizar a entrega dos certificados ao final do evento.	Fiscal do Contrato
08	Execução	Pagamento antecipado sem garantia de devolução	Média	Alto	Médio	Justificativa formal da antecipação nos autos; inclusão de cláusula contratual prevendo devolução integral em caso de descumprimento; exigência de garantia adicional (quando possível) ou vinculação do pagamento à reserva das vagas.	Gestor do Contrato / Setor Financeiro
09	Execução	Falta de comprovação	Baixa	Médio	Baixo	Atestar a execução mediante	Fiscal do Contrato

ID	Fase	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas de Mitigação / Controle	Responsável
		o da execução para liquidação da despesa				apresentação dos certificados de participação e relatório de frequência; exigir comprovante de inscrição nominal antes do evento.	
10	Pós-execução	Não retenção de documentos comprobatórios para fins de auditoria e controle	Baixa	Médio	Baixo	Manter no processo administrativo os comprovantes de inscrição, certificados, notas fiscais e relatórios de fiscalização.	Gestor do Contrato / Arquivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO 012/2026

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200 A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Marfran de Medeiros Santos, com os poderes que lhe conferem o Art. 11, da Resolução Nº 002 de 02 de abril de 2024 que institui o Regimento Interno e portaria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/01/2025. EDIÇÃO 2063, com autenticação no <https://diariooficial.fecamrn.com.br>; doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.868.557/0001-28, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 45, Sala 1708, Centro Empresarial Office Tower, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, neste ato representada por Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros, sócio administrador, conforme contrato social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e em conformidade com o Termo de Inexigibilidade nº 003/2026 e o Processo Administrativo nº 12345.000183/2026-99, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 02 (duas) inscrições para o evento LICITA PIPA 2026, a ser realizado pela CONTRATADA nos dias 25, 26, 27 e 28 de março de 2026, em Pipa, Tibau do Sul/RN, destinadas à capacitação dos seguintes servidores da CONTRATANTE:

- a) Willis Márcio Souza Silva, Agente de Contratações e Pregoeiro;
- b) Cláudia Patrícia de Azevedo Batalha, Controladora Geral Interna.

1.2. O evento abrangerá capacitação em temas cruciais da Lei nº 14.133/2021, com foco na atuação do pregoeiro, agente de contratações e controle interno, incluindo o acesso a todo o conteúdo programático, material didático e a respectiva certificação/habilitação dos participantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES:

2.1. As partes vinculam-se integralmente aos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência, do Termo de Inexigibilidade nº 003/2026 e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

documentos que integram o Processo Administrativo nº 12345.000183/2026-99, independentemente de transcrição, cujo teor declaram conhecer e aceitar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS QUE REGEM O CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e, de forma subsidiária, pelas normas e atos dos órgãos de controle, em especial as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o evento LICITA PIPA 2026 nos dias, local e conforme programação previamente divulgada, assegurando a qualidade e o conteúdo programático que justificaram a contratação.
- b) Garantir o acesso dos servidores indicados a todas as atividades previstas, bem como o fornecimento do material didático e a respectiva certificação de participação e habilitação, quando for o caso.
- c) Emitir os certificados de participação e/ou habilitação em até 30 (trinta) dias após a conclusão do evento, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual.
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

4.2. A execução do objeto dar-se-á por meio da participação efetiva dos servidores no evento, sendo a entrega atestada pela apresentação dos certificados e comprovantes de inscrição.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) formalmente, nos termos da Portaria nº 17/2026, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao gestor do contrato para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

5.2. A gestão do presente Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) formalmente, nos termos da Portaria nº 21/2026, cabendo-lhe coordenar, orientar e supervisionar a execução contratual, além de adotar as medidas necessárias à regular execução do ajuste.

5.3. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, respondendo esta, nos termos da lei, por eventuais inadimplementos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos na Cláusula Sétima.
- b) Indicar os servidores que participarão do evento, fornecendo os dados necessários para a inscrição.
- c) Designar o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da cláusula anterior.
- d) Providenciar, por meio do gestor ou fiscal, o atesto do recebimento do serviço mediante a comprovação da participação dos servidores e apresentação dos respectivos certificados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais) , correspondente à aquisição de 02 (duas) inscrições no valor unitário de R\$ 2.799,00 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais).

7.2. **Condição Especial de Pagamento Antecipado:** Em caráter excepcional e nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, fica autorizado o pagamento antecipado do valor total do contrato, uma vez que:

- a) O pagamento antecipado é condição indispensável para a obtenção do serviço, pois a reserva das vagas no evento e a garantia do lote promocional estão condicionadas à quitação prévia.
- b) A medida propicia sensível economia de recursos, assegurando o valor promocional das inscrições.

7.3. **Garantia:** Como garantia adicional em razão do pagamento antecipado, a CONTRATADA obriga-se, expressamente, a devolver integralmente o valor recebido, atualizado monetariamente, caso o evento não seja realizado, seja cancelado, ou a CONTRATADA não cumpra com sua obrigação de garantir a participação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

servidores e a emissão dos certificados, nos termos do § 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a formalização do contrato e o envio da nota fiscal correspondente, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.5. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária indicada no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se ao período necessário para a realização do evento e a entrega dos certificados, com início em 23 de março de 2026 e término em 23 de maio de 2026.

8.2. Caso a execução do objeto ultrapasse o exercício financeiro, a Administração atestará, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, podendo, por ato motivado, rescindir o contrato caso esses requisitos não sejam atendidos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Cláusula nona – Das Penalidades: A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, sujeitará esta às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e nas demais disposições legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 do mesmo diploma legal.

9.1. Das infrações e penalidades aplicáveis:

9.1.1. Advertência: será aplicada por escrito, sempre que verificada falta de natureza leve, que não justifique a imposição de penalidade mais grave, especialmente em caso de irregularidades formais ou pequenos atrasos sanados sem prejuízo à Administração.

9.1.2. Multa: será aplicada na forma e percentuais abaixo estabelecidos, incidindo sobre o valor do contrato ou sobre o valor do serviço não executado, conforme o caso:

- a) Multa moratória: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, a multa será acrescida de mais 2% (dois por cento), totalizando 5% (cinco por cento) do valor do serviço ou do contrato, configurando-se a partir de então inexecução parcial ou total, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

b) Multa compensatória: até 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicável nos casos de inexecução total ou de descumprimento de obrigação cuja reparação não seja possível ou que acarrete prejuízo ao interesse público, independentemente da aplicação da multa moratória.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: será aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando verificada conduta que, sem justificativa razoável, cause prejuízo à Administração ou que configure infração administrativa grave.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de prática de atos ilícitos previstos nos arts. 155 e 156, §1º, da referida Lei.

9.2. Do procedimento para aplicação das penalidades:

9.2.1. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo formal, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da notificação.

9.2.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.3. O valor da multa aplicada não se confunde com indenização por perdas e danos, podendo ser cumulada com esta, nos termos do art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021. 8.3. Da reincidência e agravamento:

9.3.1. A reincidência em infração de mesma natureza ensejará a aplicação de penalidade em grau superior, observado o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Para fins de graduação da penalidade, serão considerados:

- a) a gravidade da infração;
- b) a natureza e a extensão do dano causado;
- c) as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- d) o porte econômico e
- e) a conduta anterior do contratado.

9.4. Da responsabilidade objetiva:

9.4.1. A CONTRATADA responde objetivamente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, independentemente da aplicação das penalidades administrativas.

9.5. Da publicidade e registro das penalidades:

9.5.1. As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais sistemas de registro previstos em legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Parágrafo único. A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade impedirão a CONTRATADA de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em todas as esferas federativas, durante o período de vigência da penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observado o rito estabelecido na Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

10.2. Causas de extinção: O contrato extinguir-se-á:

- a) pelo término do prazo de vigência, nos termos da Cláusula Nona;
- b) pela conclusão integral do objeto, ainda que antes do prazo de vigência;
- c) pela rescisão unilateral pela Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) pela rescisão consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse público e a medida seja precedida de manifestação técnica e jurídica;
- e) pela rescisão judicial, a requerimento da CONTRATADA, nas hipóteses do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- f) pela anulação judicial ou administrativa, em caso de vício insanável; g) pela força maior ou caso fortuito, regularmente comprovados, que impossibilitem a execução do objeto.

10.3. Da extinção unilateral pela Administração: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito e motivado, nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I – pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente as previstas nas Cláusulas Quarta e Oitava deste instrumento;

II – pelo atraso injustificado na execução dos serviços, caracterizado após a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava;

III – pela subcontratação total ou parcial do objeto, ou associação do contratado com outrem, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

IV – pela decretação de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou dissolução da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

V – pela paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI – pela prática de atos ilícitos ou pela inobservância de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao objeto contratual;

VII – pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

VIII – por razões de interesse público, devidamente justificadas, independentemente de culpa da CONTRATADA.

10.4. Da extinção consensual: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, desde que haja:

- a) manifestação do fiscal e do gestor do contrato atestando a conveniência da rescisão;
- b) comprovação de que a CONTRATADA não se encontra em mora ou inadimplência imputável;
- c) prévia anuência da CONTRATANTE, com indicação das condições para a rescisão e eventuais ressarcimentos.

10.5. Da extinção por iniciativa da CONTRATADA: A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão judicial do contrato nas hipóteses do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – por suspensão injustificada da execução do contrato pela CONTRATANTE por prazo superior a 3 (três) meses;

II – por atraso de pagamento superior a 3 (três) meses, salvo hipótese de força maior ou caso fortuito;

III – por descumprimento de obrigações pela CONTRATANTE que inviabilize a execução do contrato.

10.6. Das consequências da extinção: Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) interromper imediatamente a execução dos serviços, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE;
- b) entregar à CONTRATANTE toda a documentação e informações relativas aos serviços já executados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

- c) apresentar relatório final de execução, quando cabível;
- d) restituir à CONTRATANTE os valores pagos indevidamente, se for o caso.

10.7. Do pagamento na extinção: Em caso de extinção antecipada, os serviços efetivamente executados e aceitos serão pagos, deduzidos os valores correspondentes a eventuais penalidades ou danos causados à Administração, observado o disposto no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Da responsabilidade por danos: A extinção do contrato não elide a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrentes de sua inexecução total ou parcial, cabendo à Administração apurar os prejuízos e adotar as providências cabíveis para sua reparação.

Parágrafo único: O procedimento de extinção será instruído com os elementos necessários à comprovação dos fatos, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, salvo nas hipóteses de extinção por término do prazo, conclusão do objeto ou acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2. Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.

11.3. A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

11.4. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN.

11.5. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acari/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de março de 2026

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros - Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF n.º.

2.^a _____
CPF n.º.

ATOS NORMATIVOS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

HISTÓRIA LEGISLATIVA

PÁGINA INICIAL

1º dia do Licita Pipa 2026

Postar

Acessível com VLibras



por [Julio Cesar Dantas dos Santos](#) — publicado 25/03/2026 20h05, última modificação 27/03/2026 11h52

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas segue investindo com excelência na capacitação de seus servidores! 📁 📄

Willys Márcio e Cláudia Batalha participam do Licita Pipa 2026, um dos principais eventos da área, voltado à inovação, governança e eficiência na gestão pública.

Mais que participação, é um investimento que fortalece a qualidade, a transparência e os resultados para a população. ✨

Capacitar é evoluir. E evoluir é servir cada vez melhor!



Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas - <https://www.carnaubadosdantas.rn.leg.br/>
Este documento é parte integrante do processo 12345.000163/2026-99.
Documento 16 de 22 neste processo.
PROCESSO PRINCIPAL



Rua Juvenal Lamartine, nº 200 Carnaúba dos Dantas/RN

CEP: 59.374-000, CNPJ: 12.981.767/0001-28

Fone: +55 (84) 9 9414-8126

E-mail: camaracarnauba@gmail.com

Expediente: segunda-feira a sexta-feira de 7h às 13h.



ATOS NORMATIVOS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

HISTÓRIA LEGISLATIVA

PÁGINA INICIAL

2º dia do Licita Pipa 2026

Postar



por [Julio Cesar Dantas dos Santos](#) — publicado 26/03/2026 10h42, última modificação 26/03/2026 10h42

Na programação desta quinta-feira no Licita Pipa 2026, os servidores Willys Márcio e Cláudia Batalha participam de uma jornada intensa de aprendizado, com debates sobre planejamento municipal, uso da inteligência artificial na gestão pública, sanções administrativas e contratações diretas.

Um dia marcado pela troca de experiências, aprofundamento técnico e discussões práticas que contribuem diretamente para uma gestão mais eficiente, moderna e transparente. ✨

Investir em conhecimento é garantir melhores decisões e mais resultados para a população!



Rua Juvenal Lamartine, nº 200 Carnaúba dos Dantas/RN

CEP: 59.374-000, CNPJ: 12.981.767/0001-28

Fone: +55 (84) 9 9414-8126

E-mail: camaracarnauba@gmail.com

Expediente: segunda-feira a sexta-feira de 7h às 13h.



ATOS NORMATIVOS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

HISTÓRIA LEGISLATIVA

PÁGINA INICIAL

3º dia do Licita Pipa 2026

Postar



por [Julio Cesar Dantas dos Santos](#) — publicado 27/03/2026 11h55, última modificação 27/03/2026 11h52

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas segue investindo com excelência na capacitação de seus servidores! Nesta sexta-feira, no Licita Pipa 2026, Willys Márcio e Cláudia Batalha acompanham uma programação voltada às decisões jurídicas, compras públicas simplificadas, evolução das contratações e contratos no setor público.

Um dia de muito aprendizado e atualização, fortalecendo práticas mais seguras, eficientes e inovadoras na gestão pública. Capacitar é transformar conhecimento em resultados para a população!



Rua Juvenal Lamartine, nº 200 Carnaúba dos Dantas/RN

CEP: 59.374-000, CNPJ: 12.981.767/0001-28

Fone: +55 (84) 9 9414-8126

E-mail: camaracarnauba@gmail.com

Expediente: segunda-feira a sexta-feira de 7h às 13h.



SAIA – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 011/2026	NÚMERO DO RECIBO: 224422
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:	012/2026
Número do Recibo do Anexo 38:	472511
Período de Vigência do Contrato:	23/03/2026 à 23/05/2026
Data da Assinatura:	20/03/2026
Data da Publicação:	20/03/2026
Prazo Máximo para a Liquidação:	30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento:	30 dia(s)
Valor do Contrato (R\$):	R\$ 5.598,00
Serviço de Natureza Continuada	Não
Contratação Associada a Festividade	Não

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal:	██████████-07
Nome do Fiscal:	ANA BEATRIZ AZEVEDO DANTAS
Périodo de vigencia:	23/03/2026 à 23/05/2026
Arquivo de designação:	58746_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:	DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ:	12.868.557/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:	DO EXTRATO CONTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo:	ADBFD6EF41B434743B60327A6DA8F69

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio:	30/03/2026 08:01:00
Remessa enviada por:	Willis Márcio Souza Silva (██████████-55)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 224422

Data e hora da criação deste Documento: 30/03/2026 08:00:41

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	011 / 2026	472511
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000003/2026
Data da Expedição do Termo: 20/03/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 20/03/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 5598,00
Objeto: Aquisição de 02 (duas) inscrições para participação de servidores no evento LICITA PIPA 2026 – com habilitação para Pregoeiro, a ser realizado no período de 25 a 28 de março de 2026, no município de Tibau do Sul/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS
CPF: ██████████07

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: 05 TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 1B04B46ED66DF600FC9EFA06A28B7B2C

Nome do Arquivo Anexado: 202603_Parecer_Inexigibilidade_Curso_capacitacao_assinado.pdf
Código Validador do Arquivo: A2D5CE38FD0A7576EE7A7D24DC43F4C5

Nome do Arquivo Anexado: DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 4568D89F101A343F01ACB3E55D2EFB51

Nome do Arquivo Anexado: EMENTA DE SANEAMENTO.pdf
Código Validador do Arquivo: B3E7AA095740A80316A0DB3CE25F7558

Nome do Arquivo Anexado: MAPA DE RISCO.pdf
Código Validador do Arquivo: 52B00E2EEBE85B159A0AF637A7FEADC7

Nome do Arquivo Anexado: JUSTIFICATIVA DE PREÇO.pdf
Código Validador do Arquivo: 06997FDF24963EEE769B8E7FC414943C

Nome do Arquivo Anexado: Justificativa Preço I.pdf
Código Validador do Arquivo: C577A1897510AA74CDC99E147844DCFA

Nome do Arquivo Anexado: DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE.pdf
Código Validador do Arquivo: 3F1FFDAC829C01192138B75A96DD70AA

Nome do Arquivo Anexado: 04 DESPACHO LICITA PIPA.pdf
Código Validador do Arquivo: 86D8992F5EA074080D3023B2845A9896

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:472511
Data e hora do Envio: 30/03/2026 07:55:00
Data e hora da criação deste Documento: 30/03/2026 07:54:53

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.868.557/0001-28.

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) inscrições para o evento LICITA PIPA 2026, a ser realizado pela CONTRATADA nos dias 25, 26, 27 e 28 de março de 2026, em Pipa, Tibau do Sul/RN, destinadas à capacitação dos servidores Willis Márcio Souza Silva (Agente de Contratações e Pregoeiro) e Cláudia Patrícia de Azevedo Batalha (Controladora Geral Interna), abrangendo capacitação em temas da Lei nº 14.133/2021, com fornecimento de material didático e certificação.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12345.000183/2026-99.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com início em 23 de março de 2026 e término em 23 de maio de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios do Município de Carnaúba dos Dantas

Código reduzido: 11

01 - Poder Legislativo 031 - Ação Legislativa 0001 - Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados a Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2026.

Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de março de 2026

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva
Código Identificador: 75258750

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 30/03/2026. EDIÇÃO 2373. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Este documento é manuseado digitalmente pelo sistema. Veja o QR Code ou acesse o link abaixo para validação.



Verifique a autenticidade deste documento em <https://carnaubadosdantas.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=>, utilizando o código: 5HLNGMHS37



Documento assinado eletronicamente por **Willis Marcio Souza Silva** CPF *****.89.77*-****, em 02/04/2026 07:25:21, conforme horário oficial de Brasília.



Chave de verificação da assinatura: **CB5IRY8H5I**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020